

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2018

**PARCERIA VOLUNTÁRIA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL (OSCs), ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS
MEDIANTE:**

CHAMAMENTO PÚBLICO - TERMO DE COLABORAÇÃO

1. DOS OBJETIVOS E INFORMAÇÕES:

1.1. A Prefeitura do Município De Leme, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento das Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, interessadas, que em conformidade com o artigo 1º, e fundamentos do inciso I, artigo 2º e art. 85 da Lei Federal Nº 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 6.872 de 24 de Abril de 2017 que está aberto o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, para a recepção, seleção e classificação de propostas, para a execução de atividades de natureza continuada, visando a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, no PLANO DE TRABALHO, no TERMO DE COLABORAÇÃO (instrumento jurídico) e DEMAIS ANEXOS deste Edital, que objetiva: COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NA ZONA URBANA DE LEME/SP E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA.

1.2. O procedimento de Chamamento Público é destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (art. 2º, inciso VII, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

1.3. O Chamamento Público tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (art. 5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

1.3.1. o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

1.3.2. a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

1.3.3. a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

1.3.4. o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

1.3.5. a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

1.3.6. a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

1.3.7. a promoção e a defesa dos direitos humanos;

1.3.8. a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

1.3.9. a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

1.3.10. a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

1.4. São diretrizes fundamentais para a realização da parceria: (art. 6º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

1.4.1. a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

1.4.2. a priorização do controle de resultados;

1.4.3. o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

1.4.4. o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

1.4.5. o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

1.4.6. a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

1.4.7. a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

1.4.8. a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

1.4.9. a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

1.5. O Termo de Colaboração adotado pela administração pública, tem a finalidade de consecução de Plano de Trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (art. 16, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

1.6. Este Edital tem a finalidade de promover de maneira clara e objetiva, as orientações os interessados, possibilitando o acesso direto aos órgãos da administração pública e instâncias decisórias. (art. 23, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

1.7. As informações do objeto, metas, custos, indicadores quantitativos e qualitativos de avaliação de resultados, constam no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital. (art. 23, incisos I, II, IV, VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

1.8. O Chamamento Público será regido por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização do chamamento nas suas diversas fases, até a publicação do resultado final.

1.9. Data, Horário e Local de Realização do Chamamento Público:

Data: 21.06.2018 Horário: 10:00 horas Local: Paço Municipal “Joves dos Santos Carvalho” Avenida 29 de Agosto, nº 688 Centro – Leme - SP

1.10. Anexos deste Edital:

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência do Objeto (art. 24, inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

ANEXO II – Plano de Trabalho (art. 22, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

ANEXO III - Minuta do Termo de Colaboração (instrumento jurídico) – (art. 24, inciso IX, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

ANEXO IV – Termo de Abertura e Autorizações do Chamamento Público

ANEXO V – Credenciamento do Representante da OSC

ANEXO VI - Declaração de Habilitação Prévia

ANEXO VII - Declaração de Experiência Prévia da OSC na realização com efetividade do Objeto da Parceria ou de Natureza Semelhante (art. 33, inciso V, alínea “b”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

ANEXO VIII – Declaração de Possuir ou Não Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional para o Desenvolvimento de Parceria (art. 33, inciso V, alínea “c”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

ANEXO VIII-A – Formulário de Instalações, Equipamentos e Recursos Humanos a serem providenciados pela OSC para o desenvolvimento da parceria (art. 33, inciso “V”, alínea “c”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

ANEXO IX – Atestado de Capacidade Técnica e Operacional (art. 33, inciso V, alínea “c”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

ANEXO X - Declaração de Prestação de Contas de Parcerias Anteriores

ANEXO XI – Declaração que Não Possui Dirigentes Membros de Poder Executivo, Legislativo ou do Ministério Público (art. 39, inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

ANEXO XII - Declaração que Não Possui Parentes até 2º Grau no Poder Executivo, Legislativo ou Ministério Público (art. 39, inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

ANEXO XIII – Declaração de Não Empregar Parentes até 2º Grau na OSC (art. 39, inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

ANEXO XIV – Declaração de Não Contratar e não Haver Remuneração a Qualquer Título a Servidores Públicos da Administração Municipal com os Recursos Repassados na Parceria

ANEXO XV – Declaração de Cumprimento do Artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações

ANEXO XVI – Notificação da Contrapartida – Relação de Bens ou Serviços colocados à disposição da parceria (art. 35, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

ANEXO XVII - Declaração de Promessa de Transferência de Propriedade à Administração Pública, dos Bens Adquiridos com Recursos da Parceria, na Hipótese da Extinção da OSC (art. 35, §5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

ANEXO XVIII - Declaração de Adotar Escrituração de Acordo com os Princípios de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade para o Terceiro Setor (art. 33, inciso IV, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

ANEXO XIX - Declaração de Tempo de Serviço Prestado pela OSC na Execução do Objeto ou de Natureza Semelhante.

ANEXO XX – Formulário de Apresentação da Proposta/Plano de Trabalho (art. 22, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

ANEXO XXI – Volume dos Resíduos Sólidos da Cidade de Leme

ANEXO XXII – Composição Gravimétrica dos Resíduos da Cidade de Leme

2. DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ORDENADORA DA DESPESA E DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A administração pública municipal através da Secretaria e do ordenador de despesas, relacionados no quadro a seguir, designa como os integrantes da Comissão de Seleção, Comissão de Monitoramento e Acompanhamento bem como o gestor do Termo de Colaboração, os servidores abaixo relacionados.

Secretaria	Meio Ambiente
Nome do Secretário	Márcio Antônio Storto
Comissão de Seleção	Alexandre Ramos Forte
Comissão de Seleção	Marcos Roberto Scherma
Comissão de Seleção	Rodrigo Bueno Stefano
Gestor do Termo de Colaboração	Pedro Carlos Faggion Albers
Comissão de Monitoramento e Acompanhamento	Amanda Aparecida Petruz
Comissão de Monitoramento e Acompanhamento	Elton Vinicius Sterzo
Comissão de Monitoramento e Acompanhamento	Adamilton de Vasconcellos Jorge

2.2. A administração pública municipal, através do órgão ordenador das despesas relacionado no item 2.1., efetuará a Justificativa para a abertura deste Chamamento Público, que deverá ser anexo a este edital, compreendendo as normas gerais do art. 5º e 6º da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, as exigências do Plano de Trabalho compreendendo: os objetivos em conformidade com a realidade e as metas a serem atingidas; a forma de execução; a memória de cálculo, contendo quantidades e custos detalhados; os parâmetros para a aferição do cumprimento das metas; os indicadores quantitativos e qualitativos da parceria.

3. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias, oriundas das verbas da Lei Orçamentária Anual de 2018, para o(s) órgão(s), programas, ações, funções e subfunções, e fonte de recursos descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. (art. 35, Inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

3.2. Os recursos financeiros previstos das parcerias, referente às dotações das verbas orçamentárias, descritas no item 3.1., estão demonstrados nos quadros de especificação do objeto no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

3.3. A existência de dotação orçamentária, não obriga o Município de Leme a formalizar imediatamente os Termos de Colaboração, Anexo III, ou outro instrumento hábil com a organização da sociedade civil selecionada.

4. DO OBJETO, VALOR PREVISTO E VIGÊNCIA DA PARCERIA:

4.1. O(s) objeto esta descrito no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, em conformidade com o Plano de Trabalho, Anexo II. (art. 24, inciso III e VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

4.2. As especificações do Objeto deste Chamamento Público estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

4.3. O valor global será dividido em parcelas mensais e efetuado o seu pagamento nas datas previstas no cronograma de desembolso, conforme o Termo de Referência, Anexo I, o Plano de Trabalho, Anexo II, e Minuta do Termo de Colaboração, Anexo III. (art. 35, inciso V, alínea “d”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

4.4. O prazo de vigência da parceria esta descrito no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

5. DAS AUTORIZAÇÕES E PUBLICAÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

5.1. Autorizações: Este Chamamento Público foi devidamente analisado e autorizado, em conformidade com o formulário “Autorização de Abertura de Chamamento Público”, Anexo IV, acompanhado da “Justificativa” que passa a ser parte integrante deste processo e possui as seguintes autorizações:

a. do Secretário do órgão da administração pública municipal, responsável, descrito no item 2, que elaborou este Edital, o Termo de Referência, o Plano de Trabalho, e a minuta do Termo de Colaboração, e solicitou a autorização para a emissão deste Edital;

b. do Gestor das Parcerias e Comissão de Seleção que efetuaram as análises deste Edital, do Termo de Referência, do Plano de Trabalho, e da minuta do Termo de Colaboração (instrumento jurídico), emitindo parecer para a continuidade do processo por cumprirem os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, como as demais legislações relacionadas.

c. da Secretaria Municipal de Finanças que após análise da existência de dotação orçamentária, e a disponibilização dos recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso, emitiu a autorização para continuidade do processo; (art. 35, inciso II, e V, alínea d, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

d. do Prefeito Municipal, mediante as análises citadas anteriormente e as considerações obrigatórias da capacidade operacional da administração pública municipal para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades, efetuou a análise e aprovação deste Edital, para a abertura do Chamamento Público, inclusive para

efeitos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 6.872 de 24 de Abril de 2017. (art. 8º, incisos I e II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

5.2. Mediante a autorização o Gestor das Parcerias, promove a publicação e a divulgação no sítio oficial da administração pública municipal, ficando a disposição dos interessados pelo período de 30 (trinta) dias.

6. DA RETIRADA DO EDITAL PELAS OSC:

6.1. As organizações da sociedade civil (OCS), interessadas em participar do Chamamento Público, definidos neste Edital, devem consultar o sítio oficial da administração pública municipal, no endereço eletrônico www.leme.sp.gov.br (licitações – 2.018 - chamamento público) no ícone próprio para certificarem das datas de abertura e fechamento e os meios de retirada dos editais.

6.2. Datas / Prazos: O Edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias. (art. 26, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Data de Abertura: **10.05.2018**

Data de Encerramento: **11.06.2018**

Horário de Encerramento da Entrega das Propostas: 16:00 horas da data de encerramento.

6.3. Local de Retirada: o Edital será disponibilizado para retirada, no sítio oficial da administração pública municipal no endereço eletrônico www.leme.sp.gov.br, no link próprio.

6.4. Vedações: a administração pública municipal não fornecerá cópia física deste Edital e demais anexos.

6.5. Consulta Física: cópia deste Edital, e seus anexos estarão disponíveis para à Avenida 29 de Agosto, 688, Centro, LEME/SP, para consultas, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas. (Licitações)

7. DAS ANÁLISES E DECISÕES DE PARTICIPAÇÃO DA OSC:

7.1. As organizações da sociedade civil, mediante análise deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta do Termo de Colaboração, e do Plano de Trabalho apresentado pela administração pública municipal, poderá em sua proposta, oferecer alterações devidamente justificadas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração desde que o valor global dos recursos definidos neste Edital, não seja majorado.

7.2. Serão aceitas alterações nas propostas do Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, devidamente justificadas pela organização da sociedade civil, desde que contemplem:

a. As diretrizes estabelecidas nos incisos I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX do art. 6º da Lei Federal 13.019/2014;

b. Uma nova visão da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (art. 22, inciso I, Lei Federal 13.019/2014)

c. Novas metodologias na forma de execução das atividades ou de projetos e de cumprimento de metas a elas atreladas; (art. 22, inciso III, Lei Federal 13.019/2014)

d. A redução de custos e a melhoria das metas; (art. 2, incisos II e IV, Lei Federal 13.019/2014)

e. Metodologias que tornem mais eficazes a execução do objeto (art. 24, caput, Lei Federal 13.019/2014)

7.3. Havendo proposta de alteração no Plano de Trabalho, a Comissão de Avaliação e Seleção, encaminhará às demais OSC participantes as propostas para conhecimento, dúvidas ou sugestões.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

8.1. Podem participar do presente certame, as Organizações da Sociedade Civil (OSC), pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, elencadas no art. 2º, inciso I, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, art. 85 da Lei 13.019/2014, que atendam os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, que consideram-se aptas a cumprir os requisitos deste Chamamento Público, definidos neste Edital, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e na Minuta do Termo de Colaboração (instrumento jurídico), anexos a este Edital.

8.2. As organizações da sociedade civil, interessadas em participar do certame, através de seus representantes legais, deverão apresentar em separado, o Credenciamento do Representante da Organização da Sociedade Civil - OSC, Anexo V, comprovando possuir poderes para representar a entidade na gestão de todo o processo do Chamamento Público e na execução da parceria, caso seja a vencedora.

8.2.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e cópia autenticada da ata de eleição e posse.

8.2.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para representar a organização da sociedade civil, em todo o processo de Chamamento Público, formalizado no instrumento jurídico e na execução da parceria, caso seja a vencedora.

8.2.3. Compete ao Representante da Entidade:

a. representar a organização da sociedade civil, em todo o processo de Chamamento Público, formalização, e execução da parceria, caso seja a vencedora;

b. acompanhar ou designar diretores ou subordinados, para acompanhar os membros da Comissão de Seleção e demais técnicos, nas visitas técnicas de comprovação das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional, no período de seleção e julgamento das propostas, quando necessárias e devidamente agendadas;

c. interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao Chamamento Público.

8.3. As propostas deverão abranger a totalidade dos serviços ofertados neste Edital, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho, e na minuta do Termo de Colaboração, ficando esclarecido que a administração pública municipal, contratará a organização da sociedade civil capaz de executar, no prazo desejado, os serviços solicitados, observado o critério de julgamento fixado no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

8.4. Poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do Chamamento Público, as entidades que:

I. Sejam regidas por normas de organização interna (estatuto) que prevejam, expressamente: (art. 33, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

a. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, declarada conforme Anexo XVIII)

II. possuam: (art. 33, inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

a. no mínimo 1 (um) ano de existência, quando se tratar de OSC, devidamente comprovado por CNPJ;

b. indicação da experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovado através de certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, Modelo - Anexo VII; (art. 33, inciso V, alínea "b", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

c. indicação das instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho, visando o cumprimento das metas estabelecidas, conforme especificações no Termo de Referência, comprovado através de declaração, conforme Anexo VIII. Vide também, o item 8.6. (art. 33, inciso V, alínea "c", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

d. capacidade técnica e operacional para desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho, visando o cumprimento das metas estabelecidas, conforme especificações no Termo de Referência, comprovado através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou

privado, Modelo - Anexo IX; (art. 33. Inciso V, alínea “c”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

8.5. A administração pública municipal, após analisar os prazos de existência das organizações da sociedade civil, constatar que nenhuma delas atingiu o prazo mínimo descrito na alínea “a”, do inciso II, do item 8.4, poderá mediante ato específico efetuar a redução dos prazos. (art. 33, inciso V, alínea “a”, Lei 13.109/2014)

8.6. Não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia (instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional), descritas nas alíneas “c” e “d”, do inciso II, do item 8.4, deste Edital, devidamente descrita no Anexo VIII, devendo ser cumpridas até a data de formalização do instrumento jurídico. (art. 33, inciso V, §5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

8.6.1. Caso a Entidade interessada em participar do processo de Chamamento Público, não possua os requisitos elencados nas alíneas “c” e “d”, do inciso II, do item 8.4. deste Edital, deverá efetuar Declaração de Não Possuir Instalações e Condições Materiais para o Desenvolvimento da Parceria (Anexo VIII), descrevendo as adequações das instalações e equipamentos, bem como declarar a relação de profissionais exigidos que serão contratados (Anexo VIII-A); (art. 33, inciso V, alínea “c”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

8.6.2. Caso a organização da sociedade civil não cumpra os prazos para as adequações de sua capacidade instalada (instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional), no prazo estipulado no caput do item 8.6., será aplicado multa mensal de 2% (dois por cento) do valor do OBJETO.

8.6.3. Justificado o atraso no cumprimento dos prazos estipulados para as adequações de sua capacidade instalada (instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional), por responsabilidade de terceiros, a administração pública municipal, isentará a multa estipulada no inciso II, do item 8.6., porém efetuará o desconto do repasse referente aos serviços não prestados.

8.7. Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas “a” e “d”, do inciso I, do item 8.4, deste Edital, às organizações religiosas. (art. 33, inciso V, §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

8.8. As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto na alínea “c”, do inciso I, item 6.5 deste Edital, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas “a” e “d”, do inciso I, do item 8.4, deste Edital. (art. 33, inciso V, §3º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

8.9. As organizações da sociedade civil interessadas em participar do Chamamento Público devem apresentar o envelope 2, contendo:

I. Certidão de Regularidade Fiscal: A regularidade fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos: (art. 34, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
 - b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pretendente a credenciamento, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Chamamento Público;
 - c. Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, ou Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal);
 - d. Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL (Todos os tributos);
 - e. Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, da sede ou domicílio;
 - f. Prova de regularidade da organização da sociedade civil, perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
 - g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, validada, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011.
- II. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópiado estatuto registrado e de eventuais alterações, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida pela Junta Comercial; (art. 34, inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
- III. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; (art. 34, inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
- IV. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço (logradouro, número, bairro, cidade, UF), número e órgão expedidor de identidade (RG) e número no Cadastro de Pessoa Física (CPF); (art. 34, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
- V. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (conta de água, conta de energia elétrica, etc. em nome da entidade). (art. 34, inciso VII, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
- VI. Comprovante de inscrição da OSC no Conselho Municipal de Assistência Social local e demais Conselhos Municipais quando for o caso.
- 8.10. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do Chamamento Público, as organizações da sociedade civil que: (art. 39, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional; (art. 39, inciso I, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, conforme declaração emitida pela Prefeitura Municipal, Modelo Anexo X; (art.39, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

III. Tenha como dirigente membro do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, oudo Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, apresentada em forma de Declaração emitida pela OSC, conforme Anexo XI, XII, XIII e XIV (art. 39, inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

a. A vedação do inciso III, não se aplica a organizações da sociedade civil, que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento jurídico (Termo de Colaboração), simultaneamente como dirigente e administrador público. (art. 39, §5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

b. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (art. 39, §6º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (art. 39, inciso IV, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

a. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

(Negativa emitida conforme declaração, Anexo X)

V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: (art. 39, inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

a. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c. Quando as prestações de contas forem julgadas regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário (art. 73, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

d. Quando as prestações de contas forem julgadas irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: (art. 73, inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

i. Omissão no dever de prestar contas;

ii. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

iii. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

iv. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos. (Requerer junto à administração pública declaração – Anexo XV)

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; (art. 39, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) (Requerer junto à administração pública declaração – Anexo XV)

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa: (art. 39, inciso VII, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

a. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal Nº 8.429/1992. (Requerer junto à administração pública declaração – Modelo Anexo XV)

VIII. Além dos documentos relacionados no item 8.10., a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no envelope 2, declaração de que não há, em seu quadro de servidores, e não efetuará contratação para a prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvado hipóteses previstas em lei específicas.

8.10.1 Nas hipóteses do item 8.10, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária. (art. 39, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

8.10.2 Em qualquer das hipóteses previstas no item 8.10, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente. (art. 39, §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

8.10.3 Para os fins do disposto no item 8.10, alínea “a” do inciso IV, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração

públicaou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (art. 39, §4º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

8.11. Não será exigido contrapartida financeira da organização da sociedade civil, como requisito para a participação e celebração de parceria. (art. 35, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

8.12. Havendo a contrapartida de bens ou serviços, a mesma, será expressamente monetariamente e identificada no instrumento jurídico firmado na parceria, e declarada conforme Anexo XVI. (art. 35, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

8.13. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção., devendo ser declarado conforme Anexo XVIII. (art. 35, §5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

9. LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1. O local e forma de apresentação das propostas são os seguintes: (art. 24, §1º, inciso IV, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

9.1.1. Local, setor e horário de entrega das propostas: As propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil devem ser entregues no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Leme, no seguinte local e horários:

a. Local e setor de entrega:

Prefeitura Municipal de Leme
Setor de Protocolo
Avenida 29 de Agosto, 688, Centro
Leme – SP
CEP: 13610-000

b. Horário de atendimento: das 08:00 às 16:00 horas

c. Período de Entrega das Propostas e Documentação de Habilitação:

a. Início: **10.05.2018**

b. Término: **11.06.2018**

9.1.2. Forma de apresentação das propostas: As propostas devem ser apresentadas em papel timbrado da organização da sociedade civil, em conformidade com formulário “Formulário de Apresentação da Proposta/Plano de Trabalho”, em 01 (uma) via, datada, numerada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou borrões, Modelo – Anexo XX.

9.1.3. Na formulação da proposta, a organização da sociedade civil deverá computar todos os custos relacionados para a parceria, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior, que vise a ressarcimento de custos não considerados na proposta apresentada.

9.1.4. Forma de entrega das propostas e documentos: a proposta e documentação de habilitação das organizações da sociedade civil interessadas, deverão ser entregues em original ou cópias simples, em envelopes separados, opacos, devidamente identificados, lacrados e rubricados no fecho, sendo o envelope 1 (um) para a apresentação da proposta, e o envelope 2 (dois) para a apresentação da documentação de habilitação.

9.1.5. O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra a administração pública municipal, observadas as prescrições de legislação específica.

Envelope 1: Propostas

Neste envelope deve conter:

1. Formulário de Apresentação da Proposta;

Forma de Identificação do Envelope:

Chamamento Público Nº..../.... PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME PROPOSTA Objeto: descrever o objeto conforme o Termo de Referência (anexo I, deste Edital) Proponente: Razão Social: Endereço: (logradouro, número, bairro, cidade, UF, CEP) Telefone: Email: Nome do Responsável:
--

Envelope 2:

Neste envelope deve conter os anexos a serem apresentados pela organização da sociedade civil, em conformidade com o item 1.10, deste Edital e os documentos relacionados abaixo:

I. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (art. 33, inciso V, alínea “a”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

II. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (art. 34, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

- III. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (art. 34, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
- IV. Certidão de Regularidade Fiscal Federal (art. 34, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
- V. Certidão de Regularidade Previdenciária; (Art. 34, Inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
- VI. Certidão de Regularidade Tributária Municipal; (Art. 34, Inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
- VII. Certidão de Regularidade Tributária Estadual; (Art. 34, Inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
- VIII. Certidão de Regularidade Tributária Federal; (Art. 34, Inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
- IX. Certidão de Contribuições Federal; (Art. 34, Inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
- X. Certidão de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; (Art. 34, Inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
- XI. Certidão de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado; (Art. 34, Inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
- XII. Certidão de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipal e à Dívida Ativa do Município; (Art. 34, Inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
- XIII. Certidão de Existência Jurídica Expedido Pelo Cartório de Registro Civil ou Cópia do Estatuto Registrado – Quando for OCS; (Art. 34, Inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
- XIV. Certidão de Existência Jurídica Expedido Pela Junta Comercial, Quando for Sociedade Cooperativa; (Art. 34, Inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
- XV. Cópia Autenticada do Estatuto da OSC (Art. 33, Incisos I, II e III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
- XVI. Cópia Autenticada da Ata de Eleição do Quadro de Diretores Atuais (Art. 34, Inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
- XVII. Relação Nominal dos Dirigentes Atuais da OSC; (Art. 34, Inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
- XVIII. Comprovação de que a Organização Funciona no Endereço por ela declarado (Art. 34, Inciso VII, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
- XIX. Certidão de Regularidade do Empregador Junto ao FGTS

Forma de Identificação do Envelope 2:

Chamamento Público nº..../....-Sec. Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Objeto: descrever conforme o Termo de Referência (anexo I, deste Edital)

Proponente:

Razão Social:(da OSC)

Endereço: (logradouro, numero, bairro, cidade, UF, CEP):

Telefone e Email:

Pessoa de Contato:

10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO:

10.1. O processo de seleção e julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Seleção, nomeada através de ato oficial. (art. 1º, inciso X, art. 27, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

10.2. O processo de seleção e julgamento das propostas será efetuado nas seguintes fases:

1ª Fase - Sessão de Abertura do Chamamento Público e Análise das Propostas:

I. A abertura do presente Chamamento Público dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

II. A sessão será presidida pela Comissão de Seleção, através de seu presidente, por um de seus membros designado pelo presidente, com participação dos demais membros da Comissão de Seleção, do Gestor das Parcerias e por técnicos necessários para a análise do processo de Chamamento Público, seleção e julgamento.

III. A sessão será iniciada com a lista e assinatura de presença;

IV. Em seguida será efetuado o recebimento dos credenciamentos das pessoas habilitadas para representar as organizações da sociedade civil no processo de Chamamento Público.

V. Uma vez iniciado o recebimento dos credenciamentos, no horário estabelecido, não será recebida nenhuma outra oferta da organização da sociedade civil retardatária.

VI. Em posse dos envelopes lacrados das propostas e dos documentos de habilitação das organizações da sociedade civil participantes do Chamamento Público, o presidente da sessão, verificará a inviolabilidade dos envelopes, solicitará aos representantes das OSC, que efetuem a rubrica no fecho dos mesmos.

VII. Em seguida será efetuada a abertura dos “envelopes 1 - das propostas”, na presença de todos os participantes, efetuada a conferência da existência da documentação relacionada no envelope

1, em seguida os documentos serão rubricados pelos representantes da administração pública municipal e das organizações da sociedade civil.

VIII. A classificação das propostas financeiras será efetuada em conformidade com o menor valor global, observando-se que o menor valor não configura o vencimento do certame, havendo a necessidade das análises, julgamento e classificação a ser efetuada nas demais fases;

IX. Em caso de empate, será considerada como vencedora desta fase, a organização da sociedade civil, que possuir maior tempo de serviço na execução do objeto à administração municipal.

X. Será desclassificada a proposta financeira com valor global superior aos determinados neste Edital.

XI. Em seguida será elaborada Ata da Sessão da Primeira Fase e assinada pelos membros do processo de seleção e representantes das OSC.

XII. Terminada esta fase a sessão será encerrada, abrindo prazos para as demais fases.

2ª Fase – Análise e Classificação dos Requisitos Objetivos:

I. Concluída a primeira fase, a administração pública através da Comissão de Seleção e do corpo técnico do órgão solicitante (Secretaria), efetuará a análise e classificação dos requisitos objetivos das propostas, descritos no Termo de Referência (Anexo I). (art. 24, inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

II. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento. (art. 27, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

III. O processo de análise dos requisitos objetivos das propostas será de até 15 dias, contados a partir do dia seguinte à data da sessão de abertura do Chamamento Público. (art. 24, inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

IV. A administração pública através do Gestor das Parcerias, dos membros da Comissão de Seleção, ou a autoridade superior, poderá, caso julgar necessário, no período de análise e seleção das propostas, promover visitas técnicas, devidamente agendadas nas organizações da sociedade civil, visando a vistoria das instalações, condições materiais, e capacidade técnica e operacional, para esclarecer ou complementar a instrução do processo de Chamamento Público, bem como apresentar detalhamento de projetos a serem implantados para o atendimento da proposta de parceria.

V. A organização da sociedade civil, através de seu representante, deve acompanhar a visita agendada pela Comissão de Seleção, permitindo a vistoria e fornecendo as informações necessárias elencadas no inciso anterior.

VI. A Comissão de Seleção promoverá análises técnicas dos órgãos da administração pública para análise de alterações das propostas do Plano de Trabalho e da Minuta do Termo de Colaboração,

quando apresentadas pelas organizações da sociedade civil em conformidade com o item 7 deste Edital, e do inciso III do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014.

VII. O resultado das análises técnicas que trata o item anterior e as demais análises do cumprimento dos requisitos elencados neste Edital, na Lei Federal 13.019/2014 e demais legislações relacionadas, serão relatadas através de parecer técnico, em conformidade com o art. 35, inciso V, da Lei Federal 13.019/2014.

VIII. A classificação do resultado na análise desta fase, será efetuada obedecendo os critérios objetivos, elencados no Termo de Referência deste Edital, compreendendo os requisitos, formas de comprovações, e metodologia de pontuação. (art. 24, inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

- a. Será considerado nulo o requisito que não atenda a forma de comprovação exigida;
- b. A pontuação final atribuída à organização da sociedade civil, será o total de pontos, que constitui na soma do resultado da multiplicação dos pontos pelos pesos, de cada um dos requisitos.
- c. Será considerada primeira colocada a organização da sociedade civil que obtiver a maior pontuação em cada um dos requisitos dos critérios objetivos de seleção de julgamento das propostas, descritos no Termo de Referência.
- d. Em caso de empate, nesta fase, será considerada como vencedora a organização da sociedade civil, que possuir maior tempo de serviço na execução do objeto à administração municipal.

3ª Fase – Análise de Propostas de Alterações no Plano de Trabalho e Termo de Referência:

10.2.1. A Comissão de Seleção promoverá reuniões técnicas dos órgãos da administração pública para análise de alterações das propostas do Plano de Trabalho e da Minuta do Termo de Colaboração, quando apresentadas pelas organizações da sociedade civil em conformidade com o item 7 deste Edital, e do inciso III do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014.

10.2.2. A análise será efetuada tendo como base os objetivos da parceria, e observadas condições que não altere o objeto e nem majore o valor proposto do Chamamento Público.

10.2.3. O resultado das análises técnicas que trata o item anterior será relatado através de parecer técnico, observados o cumprimento dos requisitos elencados neste Edital, na Lei Federal 13.019/2014 e demais legislações relacionadas, e observados.

4ª. Fase – Classificação Geral:

Terminada a classificação da primeira e segunda fase, a Comissão de Seleção promoverá a classificação geral utilizando para análise os seguintes critérios:

- 1) Pontuação dos requisitos objetivos;
- 2) Maior pontuação dos requisitos do Plano de Trabalho;

- 3) Menor Preço;
- 4) Maior tempo de serviço prestado, compatível com o objeto.
- 5) Em caso de empate será efetuado sorteio entre as classificadas.

5ª. Fase - Verificação dos Documentos:

I. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos, que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada, dos requisitos previstos neste Edital; (arts. 33 e 34, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

II. Detectada a falta de algum dos documentos solicitados neste Edital, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar a regularização da documentação, pagamentos ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, devendo a entrega ser efetuada no “Setor de Protocolos da Prefeitura

Municipal de Leme”, endereçada ao presidente da Comissão de Seleção.

6ª Fase: Parecer Técnico:

I. Cumpridas as etapas anteriores a Comissão de Seleção e o corpo técnico do órgão solicitante (Secretaria) emitirá parecer técnico pronunciando de forma expressa, a respeito de: (art. 35, inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

- a. do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b. da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;
- c. da viabilidade de sua execução;
- d. da verificação do cronograma de desembolso;
- e. da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f. da designação do gestor da parceria;
- g. da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

II. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor referência constante no Chamamento Público. (art. 27, §5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

7ª Fase – Parecer Jurídico:

Cumpridas as etapas anteriores, a Comissão de Seleção encaminhará o processo de Chamamento Público à Procuradoria do Município, para apreciação e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria. (art. 35, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

10.3. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, o inciso IX da 6ª Fase, e parecer jurídico 7ª Fase, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (art. 35, §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

10.4. A classificação das organizações da sociedade civil será divulgada no sítio oficial da administração pública. (art. 27, §4º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

10.5. A classificação da organização da sociedade civil, no processo de julgamento e seleção, não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria. (art. 27, §6º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

10.6. A classificação não garante maior aporte de recursos às organizações da sociedade civil classificadas.

10.7. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (art. 28, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

11. DAS IMPUGNAÇÕES A ESTE EDITAL:

11.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas, qualquer interessado, poderá solicitar esclarecimentos sobre o processo de Chamamento Público, requerer providências, ou formular impugnação escrita, contra cláusulas ou condições deste Edital.

11.2. A administração pública municipal, através da Comissão de Seleção, emitirá respostas formais por escrito, sobre as dúvidas e questionamento suscitados, e encaminhadas a todos os adquirentes do Edital, bem assim afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipais de Leme, para ciência de quaisquer outros interessados.

11.3. Quando o questionamento implicar alteração de condição básica do Chamamento Público, o Edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, CONTRARRAZÕES E JULGAMENTOS:

12.1. Os prazos para a interposição de recursos administrativos são os estabelecidos a seguir: (art. 24, inciso VIII, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

12.1.1. Prazo para Recurso Administrativo: Admite-se a interposição de recurso administrativo à seleção das organizações da sociedade civil, desde que seja apresentado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da classificação da seleção no site oficial da administração pública.

12.1.2. Prazo para Contrarrazões pela OSC Selecionada: Admite-se contrarrazões (defesa) pela organização da sociedade civil selecionada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do recurso no site oficial da administração pública.

12.1.3. Prazo para Julgamento dos Recursos pela Comissão de Seleção: A Comissão de Seleção terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos, e de mais 5 (cinco) dias para análise e julgamento das contrarrazões da organização da sociedade civil selecionada.

12.2. As condições para a interposição de recursos administrativos estão assim definidas: (art. 24, inciso VIII, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

a. Os recursos e contrarrazões devem ser protocolados no “Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal”, no prazo determinado nos itens 12.1.1 e 12.1.2, no local e horário indicado no item 9.1.1, até às 16:00 horas, da data do prazo determinado nos itens 12.1.1 e 12.1.2.

b. Não serão considerados e analisados os recursos ou defesas entregues em outros locais, fora do prazo e horários determinados na alínea “a” deste item.

12.3. A administração pública municipal, através da Comissão de Seleção, remeterá ao endereço eletrônico indicado pelas organizações da sociedade civil, a comunicação oficial sobre os recursos e contrarrazões apresentadas.

12.4. O julgamento dos recursos administrativos e contrarrazões serão efetuados pela Comissão de Seleção, e apoio técnico e jurídico de servidores da administração municipal.

13. DOS RECURSOS JUDICIAIS:

13.1. A interposição de recursos judiciais implicará na suspensão do processo do Chamamento Público, até o julgamento, salvo nos casos em que a administração pública, optar pelo seu cancelamento.

13.2. A suspensão ou o cancelamento do Edital implicará a divulgação no site oficial da administração pública municipal.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – SP:

14.1. Havendo a impugnação ou suspensão deste Edital pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o processo de Chamamento Público será cancelado ou suspenso até que sejam efetuadas as correções apontadas.

14.2. A impugnação do Edital implicará a divulgação no sítio oficial da administração pública municipal e no Diário Oficial do Estado.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo será submetido à Homologação, e publicação no sítio oficial da Administração Pública. (art. 27, §4º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

15.2. A administração pública municipal, através do Gestor das Parcerias, providenciará a divulgação do resultado no sítio oficial da administração pública. (art. 27, §4º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

15.3. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria. (art. 27, §6º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

16. DA CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:

16.1. A celebração e formalização da parceria será efetuada através do instrumento jurídico, denominado “Termo de Colaboração”, Anexo III deste Edital, em conformidade com o “Termo de Referência”, do “Plano de Trabalho” e demais requisitos deste Edital, da Lei Federal 13.019/2014 e demais legislações relacionadas. (art. 35, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

16.2. Para a celebração e formalização do Termo de Colaboração a administração pública municipal, através de seus órgãos, deve fazer cumprir os requisitos dos arts. 33, 34 e 35 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, e observadas outras determinações da referida Lei e demais legislações relacionadas.

16.3. A celebração e formalização do Termo de Colaboração serão efetuadas, mediante demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis como objeto e houve a aprovação do Plano de Trabalho, a existência do parecer do órgão técnico e emissão de parecer jurídico da administração municipal. (art. 35, incisos III, IV, V e VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

16.4. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública. (art. 38, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

16.5. O Termo de Colaboração será adjudicado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, através de comunicação oficial da Prefeitura de Leme, sob pena de decair do direito à parceria, sem prejuízos das sanções previstas neste Edital.

16.6. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada pela organização da sociedade civil e aceita pela administração pública municipal.

16.7. Caso a organização da sociedade civil classificada, não manifeste interesse em formalizar a parceria, e facultado à administração pública municipal, convocar as organizações da sociedade civil, pela ordem de classificação, para a celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com os preços por ela apresentados, ou efetuar a revogação do Chamamento Público.

17. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, PRESTAÇÃO DE CONTAS.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA:

17.1. Liberação dos Recursos: As parcelas dos recursos financeiros transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, firmados no Termo de Colaboração, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: (art. 48, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplimento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

17.2. Cronograma de Desembolso: o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pela administração pública, obedecerá as datas e valores descritos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração formalizados.

17.3. Prestações de Contas: As prestações de contas serão efetuadas pela organização da sociedade civil, conforme o Capítulo IV, arts. 63 a 72 da Lei Federal 13.019/2014.

17.4. Irregularidades na Aplicação dos Recursos e na Prestação de Contas: Havendo irregularidade na prestação de contas, ou denúncia de irregularidades na aplicação dos recursos liberados pela administração pública municipal, no cumprimento do Termo de Colaboração, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou autoridade superior, determinará auditoria necessária, efetuando

o julgamento das contas, e a suspensão dos repasses até a correção de todas as irregularidades, sob outras penas serem aplicadas em conformidade com o Termo de Colaboração e legislações vigentes.

17.5. Atos de Improbidade Administrativa: os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, por entidades serão analisados e julgados em conformidade com a Lei Federal 8.429/1992 suas alterações e demais legislações vigentes.

17.6. Transparência Pública: a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil promoveram a transparência pública da seguinte forma:

Sítio Oficial da Administração Pública Municipal: A administração pública municipal viabilizará no sítio oficial, o acompanhamento deste Edital e seus anexos, compreendendo: sua publicação; as impugnações; os recursos e contrarrazões; as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as suspensões; os cancelamentos; a classificação e o resultado final; os processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas; as prestações de contas; pareceres; decisões; alterações, bem como efetuará a abertura de canal de comunicação para denúncias. (arts. 10, 12, 16, 27 §4º, 38, 50, 69, Lei 13.019/2014 e suas alterações)

Divulgação pela Administração Pública Municipal: a administração pública municipal promoverá a divulgação nos meios de comunicação por ela utilizados as informações referentes às parcerias efetuadas e suas alterações. (arts. 14 e 63 §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Transparência da OSC: a organização da sociedade civil, deverá divulgar na internet em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas funções todas as parcerias celebradas com a administração pública em conformidade com o art. 11 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

17.7. Monitoramento e Avaliação: a administração pública municipal promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objetivo da parceria, em conformidade com o art. 58 a 60 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

17.8. Gestão das Parcerias: a administração pública através do Gestor das Parcerias acompanhará e fiscalizará a execução da parceria em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações vigentes.

18. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE ALTERAÇÕES:

18.1. A vigência do Termo de Colaboração será de 12 meses, a contar da celebração deste termo de colaboração, podendo ser prorrogado por mais 12 meses. (art. 42, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), sem prejuízo de suspensões, recursos, imprevistos de natureza externa, entre outros.

18.2. A administração pública municipal, através do órgão responsável poderá autorizar ou propor alterações do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho (art. 42, inciso VI, Lei Federal

13.019/2014 e suas alterações), após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto, e que o período total da vigência não exceda cinco anos, na seguinte forma:

I. Por termo aditivo à parceria para:

- a. Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b. Redução do valor global, sem limitações do montante;
- c. Prorrogação da vigência, observados os limites do item 18.1, ou
- d. Alterações da destinação dos bens remanescentes; ou

II. Por certidão de apostilamento (ato separado juntado ao Termo de Colaboração), nas demais hipóteses de alterações, tais como:

- a. Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b. ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c. remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

18.3. Sem prejuízo das alterações previstas no item 18.2., a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I. prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II. indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

18.4. O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o item 18.1. no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

18.4.1. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

18.4.2. Os preços são fixos e irrevogáveis, podendo sofrer reequilíbrio financeiro nos termos da Lei 8666/93 caso restar comprovado fato superveniente que alterou a relação entre partes.

19. DA FISCALIZAÇÃO:

A administração pública municipal, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de apoio de técnicos de servidores dos diversos órgãos da administração direta, ou de terceiros, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, observadas as determinações da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações.

20. DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

As sanções administrativas às organizações da sociedade civil pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração, serão de acordo com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, e de legislações específicas.

21. DA RESCISÃO:

As hipóteses de rescisão da parceria, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no Termo de Colaboração.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. As demais normas de regulamentação deste Edital, estão definidas no Termo de Referência e Plano de Trabalho, formalizados através do instrumento jurídico “Termo de Colaboração”.

22.2. O Plano de Trabalho e a Minuta do Termo de Colaboração (instrumento jurídico) poderão sofrer alterações, desde que não altere o objeto, mediante a apresentação de sugestões das organizações da sociedade civil e da administração pública municipal.

22.3. No presente Edital e formalização do Termo de Colaboração, serão utilizados os critérios de da Lei 8.666/1993 e demais legislações, no que couber.

22.4. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos no mural do saguão da Prefeitura Municipal de Leme, situado na Avenida 29 de Agosto, 688, Centro, Leme/SP, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 horas.

22.5. Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errôneas das regras e condições previstas neste Edital.

22.6. O dirigente da organização da sociedade civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do Chamamento Público e na imediata desconsideração da intenção de assinatura do Termo de Colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penal.

22.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.

22.8. A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste Edital ensejará a desclassificação do projeto, podendo ocorrerem qualquer momento do certame.

22.9. A simples formalização da entrega da proposta implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, e se submete às seguintes condições:

- a. Que atende às condições de participação no Chamamento Público e assim eximirá a Administração do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 8.429/92 e posteriores alterações;
- b. Que tomou conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do Chamamento Público; que com o mesmo está perfeitamente definido, e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto;
- c. Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria, se for vencedora, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do Termo de Colaboração que resultará independentemente de sua transcrição;
- d. Que assegura que inexistirá impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;
- e. Que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

22.10. Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados, cabendo à Comissão de Seleção deste Edital seu arquivamento ou destruição.

22.11. A Prefeitura Municipal de Leme/SP, responsável pelo Chamamento Público reserva-se no direito de:

- a. Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- c. Adiar o recebimento das propostas, por motivos de caso fortuito e força maior, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

22.12. A administração pública através do Gestor da Parceria, dos membros da Comissão de Seleção, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase do Chamamento Público, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo de Chamamento Público.

22.13. É responsabilidade do proponente, acompanhar a divulgação de todas as fases deste certame.

22.14. Todas as datas definidas neste Edital, seus anexos e comunicados oficiais são improrrogáveis, salvo interesse da administração pública.

22.15. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção e pelo Gestor das Parcerias, em conformidade com as disposições constantes dos dispositivos legais citados neste Edital, nas bases da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, do Decreto Municipal 6.872/2017 no que couber, e demais legislações pertinentes.

22.16. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro de Leme, Estado de São Paulo.

Leme, em 25 de abril de 2018

MARCIO ANTONIO STORTO
Secretário Municipal do Meio Ambiente

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal de Leme

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018 - Sec. Meio Ambiente

O presente TERMO DE REFERÊNCIA, visa estabelecer as especificações para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018, para a execução do OBJETO: COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NA ZONA URBANA DE LEME/SP E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA.

1. DO OBJETO:

Este Termo de Referência destina-se ao objeto COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NA ZONA URBANA DE LEME/SP E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA, conforme especificações a seguir. (art. 24, inciso III e VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

1.1. O valor total deste Objeto será dividido em parcelas mensais e efetuado o seu pagamento nas datas previstas no Cronograma de Desembolso, item 5 deste Termo de Referência, e registrados no Plano de Trabalho, Anexo II, e na Minuta do Termo de Colaboração, Anexo III. (art. 35, inciso V, alínea “d”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

1.2. O valor e o cronograma de desembolso serão cumpridos junto à organização da sociedade civil vencedora do certame em conformidade com o PLANO DE TRABALHO apresentado, limitado à disponibilidade orçamentária-financeira do Município.

2. TERMO(S) DE REFERÊNCIA DO(S) OBJETO(S)

O(s) Termo(s) de Referência(s) do objeto(s) estão descritos no quadro a seguir em conformidade com cada item.

Item Único

Modalidade: Coleta seletiva de materiais recicláveis na zona urbana de Leme/SP e destinação ambientalmente adequada.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Tendo em vista que atualmente grande quantidade de resíduos sólidos é gerada diariamente nos Municípios, ter uma adequada destinação destes resíduos é primordial. A coleta seletiva visa, prioritariamente, minimizar a quantidade de resíduos sólidos destinados incorretamente aos aterros sanitários, destinando-os de forma ambientalmente adequada a processos alternativos, como a reciclagem. Tem-se, desta forma, um prolongamento da vida útil dos aterros e o desenvolvimento do hábito da separação de materiais recicláveis, o que pode ser considerada uma educação ambiental não formal.

ABRANGENCIA TERRITORIAL

Municipal.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Leme é um município com cerca de 101.184 habitantes de acordo com a estimativa populacional do IBGE para 2017. No ano de 2017, o Município de Leme fez levantamento gravimétrico a fim da caracterização quantitativa dos resíduos sólidos coletados e encaminhados ao aterro. De acordo com esta caracterização, aproximadamente 32% dos resíduos eram passíveis de reciclagem. Em média, são coletadas 98 toneladas de resíduos sólidos domiciliares por dia. Aplicando-se os 32% na coleta de resíduos sólidos domiciliares, tem-se em média um potencial de geração de materiais recicláveis da ordem de 30 toneladas por dia. Ainda em 2017, a Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Leme – ReciclaLeme - RECICLALEME coletou em média 26 toneladas de materiais recicláveis por mês, contando com cerca de 12 associados e com método porta a porta. Sendo assim, estima-se uma geração total de materiais recicláveis na ordem de 30 toneladas por dia de material ou 900 toneladas por mês.

METAS

De acordo com o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis¹, um catador coleta em média 600 quilos de materiais recicláveis por dia ou 3 toneladas por semana (cinco dias de trabalho). O serviço de coleta de materiais recicláveis na Zona Urbana de Leme exigiria 50 coletores de materiais recicláveis. Portanto estima-se que seja possível a coleta de até 15 toneladas por dia de materiais recicláveis com cerca de 25 coletores. Para que não haja extrapolação dos valores admitidos, estipula-se a meta de coleta de materiais recicláveis em 10 toneladas por dia.

OBJETIVOS

Coleta diária de materiais recicláveis no sistema porta-a-porta ou outro sistema com eficácia semelhante apresentado pela entidade em seu plano de trabalho, devidamente justificado e passível de fiscalização pela comissão de acompanhamento, sob demanda mediante agendamento pela OSC, em toda a área urbana do Município de Leme/SP, além de recebimento direto de materiais recicláveis no galpão da OSC. Transporte dos materiais até a sede da OSC. Triagem/separação do material coletado de acordo com sua tipologia. Prensagem e enfiamento dos materiais coletados. Pesagem dos materiais enfiados. Armazenagem dos materiais. Venda dos materiais a empresas, indústrias, associações dentro de outros, responsáveis por realizar a reutilização ou reciclagem dos materiais ou ainda o repasse a terceiros que farão este serviço ou ainda que darão a destinação ambientalmente adequada. Todos estes passos visam a minimização dos materiais destinados ao Aterro Sanitário Municipal, prolongando assim sua vida útil, possibilitando a inserção de famílias de baixa renda no mercado de trabalho.

¹<http://www.mncr.org.br/biblioteca/legislacao/classificacao-brasileira-de-ocupacoes-cbo>

ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Dentro do serviço contratado podem estar compreendidas as seguintes atividades:

1. Coleta diária de materiais recicláveis no sistema porta-a-porta, sob demanda mediante agendamento pela OSC, em toda a área urbana do Município de Leme/SP, além do recebimento direto de materiais recicláveis no galpão da OSC.
2. Transporte dos materiais até a sede da OSC.
3. Triagem/separação do material coletado de acordo com sua tipologia.
4. Prensagem e enfardamento dos materiais coletados.
5. Pesagem dos materiais enfardados.
6. Armazenagem dos materiais.
7. Venda dos materiais a empresas, indústrias, associações dentro outros, responsáveis por realizar a reutilização ou reciclagem dos materiais ou ainda o repasse a terceiros que farão este serviço ou ainda que darão a destinação ambientalmente adequada.
8. Separação do rejeito, separado dos materiais recicláveis coletados. Armazenamento e pesagem dos rejeitos. Destinação dos rejeitos ao aterro sanitário municipal.
9. Emissão de relatórios mensais dos tipos e quantidades de materiais recicláveis coletados, da quantidade de material destinada ao aterro sanitário (rejeito) e da quantidade de material vendido ou doado.
10. Atendimento pessoal e telefônico, tanto aos órgãos da Administração Pública quanto da população em geral.

FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS ATRELADAS

1. Sobre a coleta:

- 1.1. A coleta poderá ser realizada em até oito horas diárias totalizando carga horária de quarenta horas semanais salvo feriados, quando a jornada de trabalho será reduzida em função destes. O horário de trabalho, independente da forma de execução, poderá ser cumprido entre 08:00h e 18:00h.
- 1.2. Porta a porta: método de coleta onde a OSC poderá recolher de materiais recicláveis no Município, periodicamente, em rota e dias estabelecidos pela própria OSC, com divulgação mensal em jornal de circulação local dos dias e da rota escolhida.
- 1.3. Sob demanda: método de coleta onde a OSC poderá recolher de materiais recicláveis através de agendamento de coleta, com dia e, se possível, horário marcado, atendendo a população em suas casas para coleta. É facultado à OSC atender sob demanda mediante quantidade mínima

armazenada, desde que divulgada previamente (sugere-se como medida de referência a quantidade de sacos de lixo com sua capacidade, em litros). A OSC deverá especificar em seu plano de trabalho a metodologia de atendimento sob demanda.

1.4. Recebimento no galpão: a OSC poderá atender o munícipe que optar por encaminhar seus materiais recicláveis diretamente ao galpão. A OSC deverá especificar em seu plano de trabalho a metodologia de atendimento via atendimento no galpão.

1.5. No contato com os moradores os associados da OSC devem manter comportamento condizente com o serviço público.

1.6. A coleta seletiva deverá ser realizada obrigatoriamente dentro do perímetro urbano do Município de Leme, ficando facultado à OSC a coleta na zona rural.

1.7. Todos os bairros do perímetro urbano do Município devem ser atendidos, ficando a cargo da OSC a definição da rota de coleta.

2. Sobre o transporte:

2.1. O transporte poderá ser realizado de forma e em veículos adequados, com capacidade suficiente para o transporte, com motoristas capacitados, habilitados dentro da especificação necessária à condução do veículo, com Carteira Nacional de Habilitação válida. A organização dos materiais dentro do veículo fica a cargo da OSC.

2.2. O veículo deve possuir em sua carroceria a identificação da OSC, a informação do tipo de serviço prestado e um telefone de contato.

2.3. Todo veículo da OSC deve estar em dia com suas documentações necessárias ao trânsito e às normas legais.

3. Sobre o recebimento do material no galpão:

3.1. O material recolhido deve ser depositado de forma a se evitar sua deterioração (quebras, rasgos etc.) gerando assim pequenas partes que possam gerar pequenos resíduos.

3.2. Deve ser feita a triagem/separação dos resíduos de acordo com sua tipologia, separados em recipientes adequados.

3.3. Os materiais que não forem passíveis de reciclagem (materiais sujos por exemplo) poderão ser descartados desde que sejam pesados. O descarte deverá acontecer de acordo com as normas ambientais, preferencialmente em aterro sanitário.

3.3.1. Deve ser solicitada autorização para entrada na área do aterro e descarte do material.

3.3.2. O material não poderá ser disposto de forma dispersa, mas sim de forma compactada.

4. Sobre a prensagem/enfardamento:

4.1. Uma vez separados por tipo, os materiais devem ser prensados e enfardados, de forma a minimizar seu volume para o armazenamento.

5. Sobre a pesagem:

5.1. Todos os materiais recicláveis que não forem classificados pela OSC como rejeito devem ser pesados e seus pesos devidamente registrados em planilhas diárias ou semanais.

6. Sobre o armazenamento:

6.1. Uma vez pesados, os materiais coletados devem ser armazenados em estrutura física própria, localizada no Município de Leme, preferencialmente dentro do perímetro urbano.

6.2. O local deve ser coberto, protegido contra intempéries e ações de degradação.

6.3. O local deve estar de acordo com todas as Legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

6.4. Os alvarás de funcionamento e da Vigilância Sanitária devem estar afixados em local visível e de fácil acesso.

6.5. O armazenamento não deve ocorrer de forma prejudicial aos associados/cooperados ou ao meio ambiente.

7. Sobre a venda:

7.1. A OSC poderá vender os materiais recicláveis a empresas, indústrias, associações dentre outros, responsáveis por realizar a reutilização ou reciclagem dos materiais ou ainda o repasse a terceiros que farão este serviço ou ainda que darão a destinação ambientalmente adequada².

7.2. Todas as vendas devem ser registradas através de emissão de nota fiscal contendo o comprador, o tipo do material, o peso e o valor de venda.

8. Sobre a separação do rejeito:

8.1. Os materiais que não forem passíveis de reciclagem (materiais sujos por exemplo) poderão ser descartados, mas devem ser pesados. O descarte deverá acontecer em local ambientalmente adequado, preferencialmente em aterro sanitário.

8.2. Deve ser solicitada autorização para entrada na área do aterro e descarte do material.

8.3. O material não poderá ser disposto de forma dispersa, mas sim de forma compactada.

9. Sobre os relatórios:

² Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

9.1. Caberá à OSC a emissão mensal dos seguintes relatórios:

9.1.1. Quantidade de material reciclável coletado no mês anterior, desde o primeiro ao último dia do mês, separados por tipo de material.

9.1.2. Quantidade de material reciclável coletado não aproveitável (rejeito) destinado à local ambientalmente adequado, preferencialmente em aterro sanitário; não há necessidade de separação por tipo de material.

9.1.3. Quantidade de material reciclável coletado destinado de forma ambientalmente adequada (venda, doação etc) desde que registrada a forma da destinação, o destinatário e, se envolverem transferência de valores, esta quantidade e o número da nota fiscal.

9.1.4. Listagem sempre atualizada dos vinte e cinco colaboradores que fazem parte da parceria, pagos diretamente com recursos do convênio.

10. Sobre o atendimento:

10.1. Além da atividade de coleta de materiais realizada nas ruas, a OSC deverá realizar atendimento telefônico e pessoal em sua sede, tanto para os munícipes, quanto para os colaboradores e para a Administração Pública.

10.2. A OSC deverá possuir linha telefônica sempre em funcionamento.

11. Em todos os procedimentos realizados dentro e/ou fora do galpão, devem ser observados os seguintes critérios:

11.1. Manutenção da ordem e zelo, bem como o respeito aos munícipes.

11.2. É de responsabilidade da OSC o fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) bem como outros equipamentos necessários à execução do serviço.

ARTICULAÇÃO EM REDE

Não será permitida a articulação em rede.

EQUIPE DE REFERÊNCIA E RECURSOS MATERIAIS

1. Recursos humanos

1.1. Coletores de materiais recicláveis

1.1.1. Quantidade mínima exigida: vinte e cinco coletores.

1.1.2. Função exercida por pessoas de qualquer escolaridade com idade mínima a partir de 18 anos, residentes em Leme/SP, responsáveis pela coleta, prensagem, pesagem e armazenamento dos materiais recicláveis.

A OSC deve disponibilizar os dados de seus colaboradores sempre que convocados pela unidade, pelo Gestor ou Comissão de Acompanhamento e Monitoramento a fim de comprovar a condição de catador, coletor de resíduo sólido reciclável e de residente em Leme/SP.

1.1.3. Carga horária: até 40 horas semanais.

1.2. Motoristas

1.2.1. Quantidade mínima exigida: um motorista.

1.2.2. Função exercida por qualquer pessoa que possua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro da validade e na categoria adequada ao veículo que conduzirá.

1.2.3. Carga horária: até 40 horas semanais.

2. Recursos materiais

2.1. A OSC deverá possuir, no mínimo, as seguintes provisões para o desenvolvimento do trabalho:

2.1.1. Linha telefônica para atendimento à população e Administração Pública.

2.1.2. Computador com impressora para emissão de documentos gerais.

2.1.3. Materiais de limpeza.

2.2. Ambiente físico

2.2.1. Galpão

2.2.2. Escritório para atendimento/recepção e arquivamento de documentos da OSC.

2.2.3. Espaço adequado para refeição dos colaboradores.

2.2.4. Sanitários para uso dos colaboradores.

2.2.5. Para atender este item, a entidade poderá optar por utilizar o imóvel cedido pelo Município de Leme, em regime de comodato e localizado à Rua Paschoal Pazzelli, Lote 2 e 3, Quadra C, Distrito Industrial Mario Zanetti, com 2.000 metros quadrados com área construída de 576 metros quadrados, do qual parte é utilizada pela cooperativa ReciclaLeme nos termos do processo judicial 1002306-48.2017.8.26.0318.

2.2.5.1. A entidade ficará responsável por todas as despesas e tributos decorrentes da utilização do imóvel, bem como a obtenção de alvarás, licenciamentos e outros documentos junto aos órgãos públicos para o devido uso conforme a destinação que a entidade der ao prédio, de acordo com o apresentado no PLANO DE TRABALHO.

3. A OSC deverá informar em seu plano de trabalho os recursos humanos e materiais existentes.

DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A OSC será responsável por manter atualizado a Unidade Gestora a respeito da quantidade de seus associados, mantendo sempre o mínimo exigido para a parceria. Também deverão ser apresentados relatórios contendo as quantidades coletadas de materiais recicláveis, destinados à venda ou doação, além dos materiais não utilizáveis encaminhados ao aterro sanitário municipal.

LEGISLAÇÕES RELACIONADAS

Citam-se aqui as Legislações pertinentes que obrigatoriamente devem ser seguidas na execução do serviço.

1. Lei Federal 12.305/2010 e suas alterações: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
2. Decreto Federal 7.404/2010: Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.
3. Lei Federal 11.445/2007 e suas alterações: Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.
4. Lei Federal 9.605/1998: Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
5. Lei Municipal 3.404 de 08 de Abril de 2015: Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Leme
5. ABNT NBR 10004: Resíduos sólidos – classificação.
6. ABNT NBR 13221: Transporte terrestre de resíduos.

Além de outras pertinentes à temática ambiental, trabalhista, sanitária etc. em todas as esferas de governo.

3. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

3.1. A seleção, julgamento e classificação das propostas, convergentes ao objeto deste Termo de Referência, do presente Edital, será efetuada com base nos requisitos e formas das comprovações exigidas no quadro a seguir:

Requisitos	Forma de Comprovação	Metodologia de Pontuação		
		(A) PONTOS	(B) PESO	TOTAL DE PONTOS
ATUAÇÃO:				A X B
Atuação no objeto deste edital (limitado a até 10 anos)	Apresentar dedaração de atuação na área de contratação do objeto	1 (por ano)	1	
Média de material coletado em atuações anteriores	Apresentar dedaração da média de material coletado	1 (para cada 250 toneladas ao ano)	1	
ESTRUTURA FÍSICA:				
Prensas (limitadas a 5)	Apresentar documento que confirme a propriedade	1 (por prensa)	1	
Esteiras (limitadas a 5)	Apresentar documento que confirme a propriedade	1 (por esteira)	1	
Veículos (limitados a 5)	Apresentar documento que confirme a propriedade	1 (por veículo)	2	
PLANO DE TRABALHO				
Coleta, além dos materiais obrigatórios, d	Apresentação no planode trabalho	2 (para cada tipo de material)	2	
Coleta, além do mínimo de 10 toneladas por dia	Apresentação no planode trabalho	2 (para cada 3 toneladas)	2	
Inclusão de catadores/coletores de resíduos recicláveis residentes no Município de Leme, além do mínimo exigido	Apresentação no planode trabalho	1 (para cada 2 catadores/coletores)	2	
Coleta e Realização de compostagem dos resíduos orgânicos	Apresentação no planode trabalho	1 (para cada 2 toneladas por dia)	1	

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do Chamamento Público, constante neste Termo de Referência, correrão à conta das dotações orçamentárias, oriundas das verbas da Lei Orçamentária Anual de 2018, para os seguintes órgãos, programas, ações, funções e subfunções, e fonte de recursos: (art. 35, Inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Órgão: 02.14.01; Número da Dotação: 02.14.01-185410013.2.043000-3.3.50.39 (6441)-Res. Nº 1242

4.1. Os recursos financeiros previstos das parcerias, referente às dotações das verbas orçamentárias, descritas no item 4.1., estão demonstrados nos quadros do item 5, deste Termo de Referência.

4.2. A existência de dotação orçamentária, não obriga o Município de Leme a formalizar imediatamente os Termos de Colaboração, Anexo III, ou outro instrumento hábil com a organização da sociedade civil selecionada.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

5.1. A administração pública municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, efetuará a transferência dos recursos, nos valores e datas conforme Cronograma de Desembolso, descritos no quadro a seguir:

Objeto	COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NA ZONA URBANA DE LEME/SP E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA.	
Recurso	MUNICIPAL	
Nº parcela	Data de Pagamento	Valor da parcela em Reais
01	Repasse Ordem Bancária	12.000,00
02	Repasse O.B.	12.000,00
03	Repasse O.B.	12.000,00
04	Repasse O.B.	12.000,00
05	Repasse O.B.	12.000,00
06	Repasse O.B.	12.000,00
07	Repasse O.B.	12.000,00
08	Repasse O.B.	12.000,00
09	Repasse O.B.	12.000,00
10	Repasse O.B.	12.000,00
11	Repasse O.B.	12.000,00
12	Repasse O.B.	12.000,00
Valor Total		144.000,00

5.2. O MUNICÍPIO compromete-se a efetuar a transferência dos recursos, nos valores e datas, determinadas no Cronograma de Desembolso. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua contabancária. (art. 53, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

5.3. Excetua-se as transferências que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, nos casos a seguir: (art. 48, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, conforme abaixo: (art. 51, Lei 13.019/2014 e suas alterações)

- a) Caixa Econômica Federal, Município de Leme; ou
- b) Banco do Brasil, Município de Leme.

5.5. É de responsabilidade da ENTIDADE as providências para a solicitação da isenção da tarifa bancária à instituição financeira pública, mediante requerimento à agência bancária (Anexo II), fornecendo cópia protocolada ao Gestor da Parceria.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência da parceria dar-se-á pelo prazo de 12 meses, a contar da celebração do termo de colaboração, podendo ser prorrogada por igual período, devendo ser registradas através do instrumento jurídico TERMO DE COLABORAÇÃO, anexo III, será e no PLANO DE TRABALHO, Anexo II, aprovado entre o Município e a OSC classificada.

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018-Sec. Meio Ambiente

De acordo com o Portal dos Convênios, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, plano de trabalho é “o instrumento programático e integrante do termo de convênio a ser celebrado, independente de sua transcrição, que evidencia o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes. Não podem ser elaborados de forma genérica, devendo trazer, de forma clara e sucinta, todas as informações suficientes para a identificação do projeto, atividade ou evento de duração certa”.

I. Objeto: Contratação de OSC para serviço de coleta de materiais recicláveis diversos na zona urbana de Leme/SP e destinação ambientalmente adequada.

II. Dados cadastrais da OSC

Razão social:

CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone(s):

E-mail(s):

Dias e horários de funcionamento:

III. Representante legal

Nome completo:

Endereço residencial completo:

Telefone(s):

E-mail(s):

RG/CPF:

Data de início e término do mandato:

IV. Histórico da OSC

V. Justificativa: tendo em vista que atualmente grande quantidade de resíduos sólidos é gerada diariamente nos Municípios, ter uma adequada destinação destes resíduos é primordial. A coleta seletiva visa, prioritariamente, minimizar a quantidade de resíduos sólidos destinados incorretamente aos aterros sanitários, destinando-os de forma ambientalmente adequada a processos alternativos, como a reciclagem. Tem-se, desta forma, um prolongamento da vida útil dos aterros e o desenvolvimento do hábito de separação de materiais recicláveis, o que pode ser considerada uma educação ambiental não formal.

VI. Descrição da realidade: Leme é um município com cerca de 101.184 habitantes de acordo com a estimativa populacional do IBGE para 2017. No ano de 2017, o Município de Leme fez levantamento gravimétrico a fim da caracterização quantitativa dos resíduos sólidos coletados e encaminhados ao aterro. De acordo com esta caracterização, aproximadamente 32% dos resíduos eram passíveis de reciclagem. Em média, são coletadas 98 toneladas de resíduos sólidos domiciliares por dia. Aplicando-se os 32% na coleta de resíduos sólidos domiciliares, tem-se em média um potencial de geração de materiais recicláveis da ordem de 30 toneladas por dia. Ainda em 2017, a Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Leme – Recicla Leme - RECICLA LEME coletou em média 26 toneladas de materiais recicláveis por mês, contando com cerca de 12 associados e com método porta a porta. Sendo assim, estima-se uma geração total de materiais recicláveis na ordem de 30 toneladas por dia de material ou 900 toneladas por mês.

VII. De acordo com o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis³, um catador coleta em média 600 quilos de materiais recicláveis por dia ou 3 toneladas por semana (cinco dias de trabalho). O serviço de coleta de materiais recicláveis na Zona Urbana de Leme exigiria 50 coletores de materiais recicláveis. Portanto estima-se que seja possível a coleta de até 15 toneladas por dia de materiais recicláveis com cerca de 25 coletores. Para que não haja extrapolação dos valores admitidos, estipula-se a meta de coleta de materiais recicláveis em 10 toneladas por dia.

VIII. Atividades ou projetos a serem executados: dentro do serviço contratado podem compreender as seguintes atividades:

1. Coleta diária de materiais recicláveis no sistema porta-a-porta, sob demanda mediante agendamento pela OSC, em toda a área urbana do Município de Leme/SP, além do recebimento direto de materiais recicláveis no galpão da OSC.
2. Transporte dos materiais até a sede da OSC.
3. Triagem/separação do material coletado de acordo com sua tipologia.
4. Prensagem e enfardamento dos materiais coletados.
5. Pesagem dos materiais enfardados.

³<http://www.mncr.org.br/biblioteca/legislacao/classificacao-brasileira-de-ocupacoes-cbo>

6. Armazenagem dos materiais.

7. Venda dos materiais a empresas, indústrias, associações dentro outros, responsáveis por realizar a reutilização ou reciclagem dos materiais ou ainda repasse a terceiros que farão este serviço ou ainda que darão a destinação ambientalmente adequada.

8. Separação do rejeito, separado dos materiais recicláveis coletados. Armazenamento e pesagem dos rejeitos. Destinação dos rejeitos ao aterro sanitário municipal.

9. Emissão de relatórios mensais dos tipos e quantidades de materiais recicláveis coletados, da quantidade de material destinada ao aterro sanitário (rejeito) e da quantidade de material vendido ou doado.

10. Atendimento pessoal e telefônico, tanto aos órgãos da Administração Pública quanto da população em geral.

IX. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades:

X. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas e eles atreladas, entre elas:

1. Sobre a coleta:

1.1. A coleta poderá ser realizada em até oito horas diárias totalizando carga horária de quarenta horas semanais salvo feriados, quando a jornada de trabalho será reduzida em função destes. O horário de trabalho, independentemente da forma de execução, poderá ser cumprido entre 08:00h e 18:00h.

1.2. Porta a porta: método de coleta onde a OSC poderá recolher de materiais recicláveis no Município, periodicamente, em rota e dias estabelecidos pela própria OSC, com divulgação mensal em jornal de circulação local dos dias e da rota escolhida.

1.3. Sob demanda: método de coleta onde a OSC poderá recolher de materiais recicláveis através de agendamento de coleta, com dia e, se possível, horário marcado, atendendo a população em suas casas para coleta. É facultado à OSC atender sob demanda mediante quantidade mínima armazenada, desde que divulgada previamente (sugere-se como medida de referência a quantidade de sacos de lixo com sua capacidade, em litros). A OSC deverá especificar em seu plano de trabalho a metodologia de atendimento sob demanda.

1.4. Recebimento no galpão: a OSC poderá atender o munícipe que optar por encaminhar seus materiais recicláveis diretamente ao galpão. A OSC deverá especificar em seu plano de trabalho a metodologia de atendimento via atendimento no galpão.

1.5. No contato com os moradores os associados da OSC devem manter comportamento condizente com o serviço público.

1.6. A coleta seletiva deverá ser realizada obrigatoriamente dentro do perímetro urbano do Município de Leme, ficando facultado à OSC a coleta na zona rural.

1.7. Todos os bairros do perímetro urbano do Município devem ser atendidos, ficando a cargo da OSC a definição da rota de coleta.

2. Sobre o transporte:

2.1. O transporte poderá ser realizado de forma e em veículos adequados, com capacidade suficiente para o transporte, com motoristas capacitados, habilitados dentro da especificação necessária à condução do veículo, com Carteira Nacional de Habilitação válida. A organização dos materiais dentro do veículo fica a cargo da OSC.

2.2. O veículo deve possuir em sua carroceria a identificação da OSC, a informação do tipo de serviço prestado e um telefone de contato.

2.3. Todo veículo da OSC deve estar em dia com suas documentações necessárias ao trânsito e às normas legais.

3. Sobre o recebimento do material no galpão:

3.1. O material recolhido deve ser depositado de forma a se evitar sua deterioração (quebras, rasgos etc.) gerando assim pequenas partes que possam gerar pequenos resíduos.

3.2. Deve ser feita a triagem/separação dos resíduos de acordo com sua tipologia, separados em recipientes adequados.

3.3. Os materiais que não forem passíveis de reciclagem (materiais sujos por exemplo) poderão ser descartados desde que sejam pesados. O descarte deverá acontecer em local ambientalmente adequado, preferencialmente em aterro sanitário.

3.3.1. Deve ser solicitada autorização para entrada na área do aterro e descarte do material.

3.3.2. O material não poderá ser disposto de forma dispersa, mas sim de forma compactada.

4. Sobre a prensagem/enfardamento:

4.1. Uma vez separados por tipo, os materiais devem ser prensados e enfardados, de forma a minimizar seu volume para o armazenamento.

5. Sobre a pesagem:

5.1. Todos os materiais recicláveis que não forem classificados pela OSC como rejeito devem ser pesados e seus pesos devidamente registrados em planilhas diárias ou semanais.

6. Sobre o armazenamento:

6.1. Uma vez pesados, os materiais coletados devem ser armazenados em estrutura física própria, localizada no Município de Leme, preferencialmente dentro do perímetro urbano.

6.2. O local deve ser coberto, protegido contra intempéries e ações de degradação.

6.3. O local deve estar de acordo com todas as Legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

6.4. Os alvarás de funcionamento e da Vigilância Sanitária devem estar afixados em local visível e de fácil acesso.

6.5. O armazenamento não deve ocorrer de forma prejudicial aos associados/cooperados ou ao meio ambiente.

7. Sobre a venda:

7.1. A OSC poderá vender os materiais recicláveis a empresas, indústrias, associações dentre outros, responsáveis por realizar a reutilização ou reciclagem dos materiais ou ainda o repasse a terceiros que farão este serviço ou ainda que darão a destinação ambientalmente adequada⁴.

7.2. Todas as vendas devem ser registradas através de emissão de nota fiscal contendo o comprador, o tipo do material, o peso e o valor de venda.

8. Sobre a separação do rejeito:

8.1. Os materiais que não forem passíveis de reciclagem (materiais sujos por exemplo) poderão ser descartados, mas devem ser pesados. O descarte deverá acontecer em local ambientalmente adequado, preferencialmente em aterro sanitário.

8.2. Deve ser solicitada autorização para entrada na área do aterro e descarte do material.

8.3. O material não poderá ser disposto de forma dispersa, mas sim de forma compactada.

9. Sobre os relatórios:

9.1. Caberá à OSC a emissão mensal dos seguintes relatórios:

9.1.1. Quantidade de material reciclável coletado no mês anterior, desde o primeiro ao último dia do mês, separados por tipo de material.

9.1.2. Quantidade de material reciclável coletado não aproveitável (rejeito) destinado à local ambientalmente adequado, preferencialmente em aterro sanitário; não há necessidade de separação por tipo de material.

9.1.3. Quantidade de material reciclável coletado destinado de forma ambientalmente adequada (venda, doação etc) desde que registrada a forma da destinação, o destinatário e, se envolverem transferência de valores, esta quantidade e o número da nota fiscal.

⁴ Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

9.1.4. Listagem sempre atualizada dos vinte e cinco colaboradores que fazem parte da parceria, pagos diretamente com recursos do convênio.

10. Sobre o atendimento:

10.1. Além da atividade de coleta de materiais realizada nas ruas, a OSC deverá realizar atendimento telefônico e pessoal em sua sede, tanto para os munícipes, quanto para os colaboradores e para a Administração Pública.

10.2. A OSC deverá possuir linha telefônica sempre em funcionamento.

11. Em todos os procedimentos realizados dentro e/ou fora do galpão, devem ser observados os seguintes critérios:

11.1. Manutenção da ordem e zelo

11.2. Respeito

11.3. Educação, etc.

11.4. OSC fornecer EPIs

XI. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas: a OSC será responsável por manter atualizado a Unidade Gestora a respeitada quantidade de seus associados, mantendo sempre o mínimo exigido para a parceria. Também deverão ser apresentados relatórios contendo as quantidades coletadas de materiais recicláveis, destinados à venda ou doação, além dos materiais não utilizáveis encaminhados ao aterro sanitário municipal.

XII. Recursos humanos e materiais mínimos

1. Recursos humanos

1.1. Coletores de materiais recicláveis

1.1.1. Quantidade mínima exigida: vinte e cinco coletores.

1.1.2. Função exercida por pessoas de qualquer escolaridade com idade mínima a partir de 18 anos, residentes em Leme/SP, responsáveis pela coleta, prensagem, pesagem e armazenamento dos materiais recicláveis.

A OSC deve disponibilizar os dados de seus colaboradores sempre que convocados pela unidade, pelo Gestor ou Comissão de Acompanhamento e Monitoramento a fim de comprovar a condição de catador, coletor de resíduo sólido reciclável e de residente em Leme/SP.

1.2. Motoristas

1.2.1. Quantidade mínima exigida: um motorista.

1.2.2. Função exercida por qualquer pessoa que possua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro da validade e na categoria adequada ao veículo que conduzirá.

2. Recursos materiais

2.1. A OSC deverá possuir, no mínimo, as seguintes provisões para o desenvolvimento do trabalho:

2.1.1. Linha telefônica para atendimento à população e Administração Pública.

2.1.2. Computador com impressora para emissão de documentos gerais.

2.1.3. Materiais de limpeza.

2.2. Ambiente físico

2.2.1. Galpão

2.2.2. Escritório para atendimento/recepção e arquivamento de documentos da OSC.

2.2.3. Espaço adequado para refeição dos colaboradores.

2.2.4. Sanitários para uso dos colaboradores.

2.2.5. Para atender este item, a entidade poderá optar por utilizar o imóvel cedido pelo Município de Leme, em regime de comodato e localizado à Rua Paschoal Pazzelli, Lote 2 e 3, Quadra C, Distrito Industrial Mario Zanetti, com 2.000 metros quadrados com área construída de 576 metros quadrados, do qual parte é utilizada pela cooperativa Recicla Leme nos termos do processo judicial 1002306-48.2017.8.26.0318.

2.2.5.1. A entidade ficará responsável por todas as despesas e tributos decorrentes da utilização do imóvel, bem com a obtenção de alvarás, licenciamentos e outros documentos junto aos órgãos públicos para o devido uso conforme a destinação que a entidade der ao prédio, de acordo com o apresentado no PLANO DE TRABALHO.

3. A OSC deverá informar em seu plano de trabalho os recursos humanos e materiais existentes.

XIII. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas: a OSC será responsável por manter atualizado a Unidade Gestora a respeito da quantidade de seus associados, mantendo sempre o mínimo exigido para a parceria.

Também deverão ser apresentados relatórios contendo as quantidades coletadas de materiais recicláveis, destinados à venda ou doação, além dos materiais não utilizáveis encaminhados ao aterro sanitário municipal.

XIV. Legislações pertinentes: citam-se aqui as Legislações pertinentes que obrigatoriamente devem ser seguidas na execução do serviço.

1. Lei Federal 12.305/2010 e suas alterações: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

2. Decreto Federal 7.404/2010: Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.
3. Lei Federal 11.445/2007 e suas alterações: Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.
4. Lei Federal 9.605/1998: Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
5. Lei Municipal 3.404 de 08 de Abril de 2015: Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Leme
5. ABNT NBR 10004: Resíduos sólidos – classificação.
6. ABNT NBR 13221: Transporte terrestre de resíduos.

Leme, __ de ____ de ____

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração de cooperação técnica e financeira celebrado entre o MUNICÍPIO DE LEME e (NOME DA ORGANIZAÇÃO DESOCIEDADE CIVIL).

Pelo presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de um lado o MUNICÍPIO DE LEME, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada à avenida 29 de Agosto, 688, Centro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº XXXXXXX, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. Wagner Ricardo Antunes Filho, portador da cédula de identidade (RG) Nº XX.XXX.XXX-X, e cadastro da pessoa física (CPF) Nº XXX.XXX.XXX-XX, eleito para o quadriênio de 2017 a 2020, doravante designados simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a (Nome da Organização da Sociedade Civil), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante designada simplesmente ENTIDADE, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), portador da cédula de identidade (RG) Nº XX.XXX.XXX-X, e cadastro da pessoa física (CPF) Nº XXX.XXX.XXX-XX, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente de Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018, tem por objetivo a formalização da parceria estabelecida pela administração pública municipal (MUNICÍPIO), com organizações da sociedade civil (ENTIDADE), para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, efetuados através do Chamamento Público Nº 001/2018, mediante a execução de atividades estabelecidos no PLANO DE TRABALHO devidamente aprovado pelas partes. (art. 2º, inciso VII e art. 16, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

1.2. Este TERMO DE COLABORAÇÃO respeita, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação. (art. 2-A, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

1.3. O regime jurídico de que trata este TERMO DE COLABORAÇÃO, tem como fundamentos e diretrizes fundamentais, no que couber às normas regidas pelos arts. 5º e 6º da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

1.4. Este TERMO DE COLABORAÇÃO foi elaborado tendo como princípios os requisitos para a celebração, descritos na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, na Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)

2. DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem como objeto: Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis na Zona Urbana de Leme/SP e Destinação Ambientalmente Adequada.

2.1. O detalhamento do OBJETO está amplamente definido no PLANO DE TRABALHO, aprovado pelo MUNICÍPIO e a ENTIDADE, que passa a fazer parte integrante e indissociável deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade deste TERMO DE COLABORAÇÃO será 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura até (dia) de (mês) de (ano), prorrogável por mais 12 (doze) meses. (art. 42, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

4. DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO E DA ENTIDADE

4.1. O MUNICÍPIO através do Prefeito Municipal nomeia como:

a) Gestor da Parceria: PEDRO CARLOS FAGGION ALBERS, RG XX.XXX.XXX-X, CPFXX.XXX.XXX-XX, nomeada através da Portaria Municipal Nº XXXXXXXXX. (art. 2º, inciso VI, Lei 13.019/2014 e suas alterações).

b) Ordenador de Despesas: MARCIO ANTONIO STORTO, RG XX.XXX.XXX-X, CPFXX.XXX.XXX-XX, nomeado pela Portaria Municipal Nº XX.XXX, de (dia, mês e ano), como Secretário Municipal de Meio Ambiente

c) Responsável da Parceria: MARCIO ANTONIO STORTO, Secretário Municipal de Meio Ambiente

4.2. A ENTIDADE através de seu representante legal nomeia como Responsável Técnico da Parceria o(a) Sr.(a) (nome do empregado nomeado), RG XX.XXX.XXX-X, CPFXX.XXX.XXX-XX.

4.3. Será substituído o agente ou servidor público representante do MUNICÍPIO que:

a) apresentar renúncia ao cargo, devidamente acatada pelo Prefeito Municipal;

b) for substituído pelo Ordenador de Despesas, da pasta correspondente a esse TERMO DE COLABORAÇÃO;

c) for lotado em outro órgão da administração pública municipal;

d) deixar o serviço público, a pedido ou diante de exoneração do Prefeito Municipal.

4.4. Será substituído o empregado da ENTIDADE que:

a) for substituído por qualquer motivo pelo representante legal da ENTIDADE parceira;

b) deixar de ser empregado da ENTIDADE parceira.

4.5. O Ordenador de Despesas, alínea “b”, item 4.1, responderá por todas as obrigações e respectivas responsabilidades, durante o afastamento do Responsável da Parceria (alínea “c”, item 4.1) ou do afastamento do Gestor da Parceria (alínea “a”, item 4.1)

4.6. O Prefeito Municipal responderá por todas as obrigações e responsabilidades, durante o afastamento do Ordenador de Despesas – Secretário Municipal (alínea “b”, item 4.1)

4.7. O representante legal da ENTIDADE responderá por todas as obrigações e responsabilidades, durante o afastamento do Responsável Técnico da Parceria.

4.8. A ENTIDADE fornecerá a relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número do RG, número do CPF, de cada um deles, conforme Anexo I.

5. DA GESTÃO DA PARCERIA

5.1. O MUNICÍPIO designará o Gestor das Parcerias que terá como atribuições art. 61I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;

IV. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

5.2. Ocorrendo a interrupção ou rejeição, total ou parcial, dos serviços, a ENTIDADE deve comunicar imediatamente por escrito ao GESTOR DA PARCERIA, a ocorrência, especificando as causas e as providências tomadas.

6. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

6.1. Das Obrigações do MUNICÍPIO:

- a) designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempohábil e de modo eficaz as parcerias efetuadas em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, suas alterações e demais legislações vigentes; (art. 8º, inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
- b) designar o Gestor das Parcerias e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- c) efetuar a transferência dos recursos na conta corrente, especificada pela ENTIDADE em conformidade com cronograma de desembolso;
- d) ceder o imóvel descrito no termo de referência - ANEXO I em condições de uso pela entidade vencedora do certame, se assim a entidade houver optado no PLANO DE TRABALHO aprovado;
- d) controlar a relação de bens ou serviços de propriedade da organização da sociedade civil, colocados em comodato para a realização da parceria. (art. 35, § 2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
- e) fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do termo de colaboração ou de fomento, e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência; (art. 131, inciso VI, Instrução 02/2016 - TCE-SP)
- f) supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Colaboração;
- g) efetuar a fiscalização do cumprimento dos serviços profissionais indicados na relação de pessoal exigida para o cumprimento da parceria, sob pena de nulidade;
- h) exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do Termo de Colaboração; ; (art. 131, inciso VIII, Instrução 02/2016 - TCE-SP)
- i) receber e examinar a prestação de contas apresentada na forma e nos prazos determinados neste TERMO DE COLABORAÇÃO e na legislação específica;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- k) no caso de irregularidade na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da ENTIDADE beneficiária, no prazo previsto no item ... (art. 70, § 1º, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, o saneamento da prestação de contas; ; (art. 131, inciso IX, Instrução 02/2016 - TCE-SP)
- l) suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo e exigir da entidade parceira a

devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais; (art. 131, inciso X, Instrução 02/2016 - TCE-SP)

m) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos PLANOS DE TRABALHO, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento. (art. 10, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

n) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria. (art. 12, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

o) divulgar, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação as programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência. (art. 14, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

p) disponibilizar Manual de Orientações às organizações da sociedade civil, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei 13.019/2014. (art. 23, Lei Federal 13.019/2014)

q) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações;

r) registrar no sítio oficial da administração pública municipal as improbidades que deram causa à rejeição de contas; (art. 69, §6º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

s) prestar esclarecimentos necessários a ENTIDADE na execução das atividades objeto e na prestação de contas deste Termo de Colaboração;

t) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

u) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

v) elaborar parecer sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 5º da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, e avaliar se houve aplicação correta dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho;

6.2. Das Obrigações da ENTIDADE:

a) executar o Objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado na parceria;

b) responsabilizar-se pela execução do Objeto do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho;

- c) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo nesta conta bancária;
- d) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente ao Objeto deste Termo;
- d) zelar pelo uso do prédio cedido pelo MUNICÍPIO, respondendo inclusive por todas as despesas e tributos decorrentes de sua utilização e nele desenvolver, exclusivamente, atividades a fim de atender o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, obrigando-se a devolvê-lo ao fim da parceria, se assim a entidade tiver optado no PLANO DE TRABALHO;
- e) zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;
- f) proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sem discriminação de qualquer natureza;
- g) manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços do Objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- h) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- j) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- k) substituir os profissionais dos cargos declarados, vinculados ou a vincular em conformidade com o objeto, e informar o Gestor da Parceria.
- l) Nos casos em que seja considerado como requisito de pontuação, a existência do profissional nas atividades;
- m) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do Objeto;
- n) prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusulas do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- o) identificar o número deste TERMO DE COLABORAÇÃO no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

- p) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização do MUNICÍPIO, sob pena de suspensão da transferência;
- q) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO e deixar de adotar medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO;
- r) manter escrituração contábil regular;
- s) manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como a relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- t) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- u) assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- v) dar livre acesso ao Gestor da Parceria, aos membros da Comissão de Seleção, aos membros da Comissão de Monitoramento e Seleção, designada pelo MUNICÍPIO, ao controle interno e dos auditores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para vistorias e análises correspondentes à parceria;
- w) atender a eventuais solicitações do MUNICÍPIO acerca de levantamentos de dados formulados, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- x) apresentar documentos referentes às contratações de recursos humanos necessários ao cumprimento do Plano de Trabalho deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- y) comunicar ao MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pela ENTIDADE assim como alterações em seu Estatuto;
- z) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e de estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, incluindo no mínimo: (art. 11, Lei Federal 13.019/2014)
- I. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III. descrição do objeto da parceria;

IV. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V. situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

7. DOS RECURSOS E VALOR TOTAL

7.1. O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE os recursos financeiros, constante de dotação orçamentária própria da Secretaria de Meio Ambiente, programa __, ação __, Função __, Subfunção __, dotação orçamentária nº __ para a promoção do OBJETO do CHAMAMENTO PÚBLICO sob o número 01/2018, até o montante de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

7.2. O MUNICÍPIO compromete-se a efetuar a transferência dos recursos, nos valores e datas, determinadas no Cronograma de Desembolso.

7.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. (art. 53, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

7.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, conforme abaixo: (art. 51, Lei 13.019/2014 e suas alterações)

c) Caixa Econômica Federal, Agência (nº da agência), Município de Leme; ou

d) Banco do Brasil, Agência (Nº da agência), Município de Leme.

7.5. É de responsabilidade da ENTIDADE as providências para a solicitação da isenção da tarifa bancária à instituição financeira pública, mediante requerimento à agência bancária (Anexo XXI), fornecendo cópia protocolada ao Gestor da Parceria.

8. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PELO MUNICÍPIO

8.1. A administração pública municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, efetuará a transferência dos recursos, nos valores e datas conforme Cronograma de Desembolso, descritos no quadro a seguir:

DATA	VALOR (R\$)
TOTAL	

*Nota Explicativa: as datas devem ser as estipuladas pela Secretaria Municipal de Finanças e o cronograma de desembolso, ser em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado entre os parceiros.

8.2. Excetua-se as transferências que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, nos casos a seguir: (art. 48, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

IV. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

V. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

VI. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9. DA UTILIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÕES DOS RECURSOS

9.1. É vedado à ENTIDADE, utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (art. 45, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

9.2. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: (art. 46, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

I. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija

III. custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

10. DA APLICAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ATIVOS FINANCEIROS

10.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. (art. 51, parágrafo único, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

11. DA INADIMPLÊNCIA

11.1. A inadimplência do MUNICÍPIO não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

11.2. A inadimplência da ENTIDADE em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

12. DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE NA PARCERIA

12.1. Os recursos próprios da organização da sociedade civil (ENTIDADE), utilizados para cobrir despesas vinculadas à parceria firmada por esse TERMO DE COLABORAÇÃO, devem ser registradas na prestação de contas, e após o repasse pelo MUNICÍPIO, ser estornado para a conta corrente da ENTIDADE.

13. DA CONTRAPARTIDA

13.1. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. (art. 35, § 1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

13.2. Ocorrendo a contrapartida de bens e serviços disponibilizados pela ENTIDADE, definidos no Plano de Trabalho, serão descritos no Anexo XVI deste TERMO DE COLABORAÇÃO, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada. (art. 35, § 1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

14. DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELA ENTIDADE

14.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de prova ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir, observadas as vedações do art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

15. DO VÍNCULO E ENCARGOS

15.1. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela ENTIDADE com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. (art. 46, § 3º, Lei 13.019/2014 e suas alterações)

15.2. O MUNICÍPIO fica isento de quaisquer despesas suplementares ou encargos a este TERMO DE COLABORAÇÃO, oriundas do contrato entre a ENTIDADE e seus empregados, fornecedores ou associados. (art. 46, § 3º, Lei 13.019/2014 e suas alterações)

15.3. O TERMO DE COLABORAÇÃO efetuado entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, não estabelece quaisquer responsabilidades ou vínculo diretos com o MUNICÍPIO.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

16.1. O MUNICÍPIO, através da Órgão Ordenador de Despesas (Secretaria) emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o §1º do art. 59 da Lei Federal 13.019/2014, e o submeterá à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE. (art. 59, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

16.2. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei Federal N.º 13.019/2014 e suas alterações, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

16.3. Independente da emissão do relatório técnico emitido pelo órgão ordenador de despesas (Secretaria), o MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, designada pela Portaria Municipal No XXXX, de 2018. (art. 58, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

16.4. Para a implementação do disposto no item 16.3 o MUNICÍPIO poderá valer-se do apoio técnico de terceiros. (art. 58, § 1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

16.5. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas. (art. 58, § 2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO

17.1. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo. (art. 60, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

18. DA FISCALIZAÇÃO EXTERNA

18.1. Sem prejuízo da fiscalização pelo MUNICÍPIO a parceria sofrerá fiscalização externa pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), independentemente da fonte de recurso, ou pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria Geral da União (CGU) quando se tratar de parcela de recursos Federais.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. Regras e Orientações:

19.1.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei Federal 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes deste TERMO DE COLABORAÇÃO e do Plano de Trabalho. (art. 63, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

19.1.2. A administração pública municipal (MUNICÍPIO) fornecerá às organizações da sociedade civil (ENTIDADE) por ocasião da celebração das parcerias, o MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, devidamente aprovado por ato do Prefeito Municipal, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (art. 63, §§ 1º e 3º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

19.1.3. Eventuais alterações no conteúdo do MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS referidos no item anterior, serão previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas no site oficial da administração pública. (art. 63, § 2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

19.2. Local e Forma Apresentação da Prestação de Contas:

19.2.1. A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, com o MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, e outras exigências legais, dentro do prazo estabelecido neste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo: (art. 64, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

I. extrato da conta bancária específica;

II. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos, reportagens de jornal, ou outros suportes;

V. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

19.3. Dos Prazos da Prestação de Contas

19.3.1. A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos bimestralmente, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de encerramento de cada bimestre. (art. 69, § 1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

19.3.2. O disposto no item anterior, não impede que o MUNICÍPIO promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

19.3.3. Na hipótese do item 19.3.2, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

19.3.4. O prazo referido no item 19.3.1, poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias, desde que devidamente justificado.

19.4. Regras Específicas

19.4.1. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos, no ANEXO I, conforme previsto no Plano de Trabalho e neste TERMO DE COLABORAÇÃO. (art. 64, § 2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

19.4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado. (art. 65, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

19.5. Análise dos Dados Financeiros e Resultados Alcançados:

19.5.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes. (art. 64, § 2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

19.5.2. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados. (art. 64, § 3º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

19.6. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis:

A ENTIDADE enviará ao MUNICÍPIO: art. 132, inciso X e XI, Instrução 02/2016 TCE-SP)

- a. cópia da publicação do Balanço Patrimonial, dos exercícios encerrados e anterior;
- b. demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balanço analítico acumulado do exercício;
- c. certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis pelos balanços e demonstrações contábeis;
- d. na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com recursos recebidos da parceria, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

e. comprovante de devolução de eventuais recursos não aplicados.

19.7. Análise de Documentos da Prestação de Contas:

19.7.1. A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios: (art. 66, parágrafo único, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

I. relatório de execução do objeto, elaborado pela ENTIDADE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

19.7.2. A análise dos documentos será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, e a análise do balancete deve ser efetuada por Contador do MUNICÍPIO, ou por técnicos terceirizados em conformidade com a complexidade da parceria.

19.7.3. A contratação de serviços de terceiros para a análise e parecer da prestação de contas, será efetuada em conformidade com a Lei Federal 8.666/1993.

19.7.4. O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise o relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

19.8. Documentos com Certificação Digital:

19.8.1. Os documentos incluídos pela ENTIDADE na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas. (art. 68, Lei Federal 13.019/2014)

19.9. Glosa:

19.9.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (art. 64, § 1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

19.10. Conciliação Bancária:

19.10.1. A ENTIDADE deve encaminhar a conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras. (art. 132, Instrução 02/2016, TCE-SP)

19.11. Prazos para apreciação de contas final pelo MUNICÍPIO

19.11.1. O MUNICÍPIO, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu

recebimento ou do cumprimento de diligência por ela, determinada, prorrogável justificadamente por igual período. (art. 71, Lei Federal 13.019/2014)

19.11.2. O transcurso do prazo definido nos termos do item 19.9.1 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II. nos casos em que não for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 19.9.1 e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

19.12. Avaliação das Prestações de Contas

19.12.1 As prestações de contas serão avaliadas pelo MUNICÍPIO, através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a. omissão no dever de prestar contas;

b. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

19.12.2 Na avaliação da prestação de contas a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO poderá valer-se do apoio técnico de servidores do MUNICÍPIO ou de apoio técnico de terceiros.

19.12.3. A contratação de serviços de terceiros para a análise e parecer da prestação de contas, será efetuada em conformidade com a Lei Federal 8.666/1993.

19.13 Parecer do Gestor sobre a Prestação de Contas:

19.13.1. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada. (art. 67, Lei Federal 13.019/2014)

19.13.2. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (art. 67, § 1º, Lei Federal 13.019/2014)

19.13.3. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar: (art. 67, § 4º, Lei Federal 13.019/2014)

- I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. os impactos econômicos ou sociais;
- III. o grau de satisfação do público-alvo;
- IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

19.13.4. A avaliação da prestação de contas pelo Gestor da Parceria, poderá valer-se do apoio técnico de servidores do MUNICÍPIO ou de apoio técnico de terceiros.

19.13.5. A contratação de serviços de terceiros para a análise e parecer da prestação de contas, será efetuada em conformidade com a Lei Federal 8.666/1993.

19.13.6. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO, devendo concluir, alternativamente, pela: (art. 69, § 5º, Lei Federal 13.019/2014)

- I. aprovação da prestação de contas;
- II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

19.13.7. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento (art. 69, § 5º, Lei Federal 13.019/2014)

19.14. Irregularidades ou Omissão na Prestação de Contas

19.14.1. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogável, por igual período. (art. 70, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

19.14.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Secretário Municipal, autoridade administrativa competente, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

19.15. Da Responsabilidade do Prefeito Municipal na Avaliação de Contas

19.13.1. O Prefeito Municipal responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

19.16. Ressarcimento ao Erário Público pela ENTIDADE

19.16.1. Havendo o uso indevidos pela ENTIDADE dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO a ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento.

19.16.2. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação do MUNICÍPIO (Secretária), cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

19.16.3. A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas

19.17. Prazo de Arquivamento dos Documentos de Prestação de Contas:

19.17.1. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas. (art. 68, parágrafo único, Lei 13.019/2014 e suas alterações)

19.18. DOS SALDOS REMANESCENTES

19.18.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. (art. 52, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

19.18.2. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

19.18.3. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

19.18.4. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ENTIDADE formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

19.18.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

19.18.6. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

20. DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

20.1. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção. (art. 35, § 5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

20.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente. (art. 36, parágrafo único, Lei 13.019/2014)

21. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

21.1. Transparência Pública: a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil promoveram a transparência pública da seguinte forma:

21.1.1. Sítio Oficial da Administração Pública Municipal: A administração pública municipal viabilizará no sítio oficial, o acompanhamento deste Edital e seus anexos, compreendendo: sua publicação; as impugnações; os recursos e contrarrazões; as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as suspensões; os cancelamentos; a classificação e o resultado final; os processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas; as prestações de contas; pareceres; decisões; alterações, bem como efetuará a abertura de canal de comunicação para denúncias. (arts. 10, 12, 16, 27 §4º, 38, 50, 69, Lei 13.019/2014 e suas alterações)

21.1.2. Divulgação pela Administração Pública Municipal: a administração pública municipal promoverá a divulgação nos meios de comunicação por ela utilizados, como a radiodifusão de sons e imagens, imprensa escrita e campanhas publicitárias as informações referentes às parcerias efetuadas e suas alterações. (arts. 14 e 63 §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

21.2. Transparência da OSC: a organização da sociedade civil, deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas funções todas as

parcerias celebradas com a administração pública em conformidade com o art. 11 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

22. DAS PROIBIÇÕES

Fica proibido à ENTIDADE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades do terceiro setor, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) realizar despesas com:
 - a. multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b. publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c. pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atenda às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
 - d. obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, salvo as que se deem no prédio público cedido, se a entidade tiver optado por esta modalidade;
 - e. pagamento de despesa bancária;

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

23.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções: (art. 73, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

23.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III do item 24.1 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

23.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

23.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

24. DA ALTERAÇÃO E RECISÃO

24.1. A administração pública municipal, através do órgão responsável poderá autorizar ou propor alterações do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho (art. 42, inciso VI, e art. 57, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto, e que o período total da vigência não exceda cinco anos, na seguinte forma:

22.16.1. Por termo aditivo à parceria para:

- a. Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b. Redução do valor global, sem limitações do montante;
- c. Prorrogação da vigência, observados os limites do item 18.1, ou
- d. Alterações da destinação dos bens remanescentes; ou

III. Por certidão de apostilamento (ato separado juntado ao Termo de Colaboração), nas demais hipóteses de alterações, tais como:

- a. Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b. ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c. remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

24.2. Sem prejuízo das alterações previstas no item 18.2., a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

III. prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

IV. indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

24.3. O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o item 18.1. no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

24.4. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

24.5. Os preços são fixos e irredutíveis, podendo sofrer reequilíbrio financeiro nos termos da Lei 8666/93 caso restar comprovado fato superveniente que alterou a relação entre partes.

24.6. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por TERMO ADITIVO, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

25. DOS VINCULOS E ENCARGOS

25.1. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. (art. 46, § 3º, Lei 13.019/2014 e suas alterações)

25.2. O MUNICÍPIO fica isento de quaisquer despesas suplementares ou encargos a este TERMO DE COLABORAÇÃO, oriundas do contrato entre a ENTIDADE e seus empregados, fornecedores ou associados. (art. 46, § 3º, Lei 13.019/2014 e suas alterações)

25.3. O TERMO DE COLABORAÇÃO efetuado entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, não estabelece quaisquer responsabilidades ou vínculo diretos com o MUNICÍPIO.

26. INTERRUPTÃO OU REJEIÇÃO

26.1. A presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

27. DAS IRREGULARIDADES

27.1. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO será oficiada ao Prefeito Municipal, que encaminhará ao Gestor das Parcerias, para as devidas análises e julgamentos, quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis na forma da Lei.

28. DA DENÚNCIA

28.1. Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser denunciado por quaisquer dos parceiros mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de trinta dias.

28.2. Quando da denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

28.3. Na denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO, o destino dos bens remanescentes serão definidos em conformidade com a Cláusula 21 deste Termo.

28.4. Na denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO, a entidade deverá desocupar o imóvel cedido pelo Município em 30 (trinta) dias, restando, para efeitos judiciais, notificada a parte nos termos do item 28.1. deste Termo.

29. DA PRERROGATIVA ATRIBUÍDA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

29.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: (art. 62, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

29.2. As situações previstas no item 30.1. devem ser comunicadas pelo Gestor da Parceria ao Ordenador de Despesas (Secretário) e ao Prefeito Municipal, bem como a promoção de reunião de

análise e tomada de decisão sobre as medidas a serem tomadas, devidamente registradas em ata. (art. 62, parágrafo único, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

29.3. Ocorrendo a interrupção ou rejeição, total ou parcial, dos serviços, a ENTIDADE, deve comunicar imediatamente por escrito ao GESTOR DA PARCERIA, a ocorrência, especificando as causas e as providências tomadas.

30. DAS RESPONSABILIDADES

30.1. Os responsáveis pela execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO que incidirem em descumprimento de suas obrigações serão responsabilizados pelas irregularidades eventualmente praticadas.

31. DA PUBLICAÇÃO

31.1. A eficácia deste TERMO DE COLABORAÇÃO fica condicionada a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município de Leme, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-C a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. (art. 84-C, parágrafo único, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

32.2. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. as comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por correspondência ou por e-mail corporativo e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax ou e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

33. DO FORO

33.1. Fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Leme, para dirimir questões oriundas da interpretação do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

34. DO ACORDO

E, por estarem de acordo com as cláusula e condições convencionadas, firmam opresente convênio, em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que abaixo subscrevem.

Leme, ____ de _____ de _____

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal de Leme
RG:
CPF:

(Nome do Representante Legal da OSC)
(Nome da Organização da Sociedade Civil)
RG:
CPF:

Testemunhas: _____

(Nome da 1ª Testemunha)

RG:

CPF:

(Nome da 2ª Testemunha)RG:CPF:

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**CADASTRO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Razão Social:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade/UF:	
Telefone:	
CNPJ:	
I.E.:	
Site Oficial:	
E-mail Corporativo:	

DADOS CADASTRAIS DOS DIRIGENTES

PRESIDENTE:

Nome:	
Filiação (Mãe):	
Filiação (Pai):	
Data de Nascimento:	
Naturalidade:	
RG:	
CPF:	
Data de Início de Mandato:	
Data do Término do Mandato:	
Endereço Residencial:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade/UF:	
Telefone Residencial:	
Celular:	
E-mail Particular:	

Nota: As informações acima atendem os requisitos do art. 131, inciso I, alínea "q" da Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)

DEMAIS DIRETORES:

Cargo:	
Nome:	
Filiação (Mãe):	

Filiação (Pai):	
Data de Nascimento:	
Naturalidade:	
RG:	
CPF:	

Cargo:	
Nome:	
Filiação (Mãe):	
Filiação (Pai):	
Data de Nascimento:	
Naturalidade:	
RG:	
CPF:	

Cargo:	
Nome:	
Filiação (Mãe):	
Filiação (Pai):	
Data de Nascimento:	
Naturalidade:	
RG:	
CPF:	

Cargo:	
Nome:	
Filiação (Mãe):	
Filiação (Pai):	
Data de Nascimento:	
Naturalidade:	
RG:	
CPF:	

Cargo:	
Nome:	
Filiação (Mãe):	
Filiação (Pai):	
Data de Nascimento:	
Naturalidade:	
RG:	
CPF:	

Cargo:	
Nome:	
Filiação (Mãe):	
Filiação (Pai):	
Data de Nascimento:	
Naturalidade:	
RG:	
CPF:	

Cargo:	
Nome:	
Filiação (Mãe):	
Filiação (Pai):	
Data de Nascimento:	
Naturalidade:	
RG:	
CPF:	

Cargo:	
Nome:	
Filiação (Mãe):	
Filiação (Pai):	
Data de Nascimento:	
Naturalidade:	
RG:	
CPF:	

Cargo:	
Nome:	
Filiação (Mãe):	
Filiação (Pai):	
Data de Nascimento:	
Naturalidade:	
RG:	
CPF:	

Cargo:	
Nome:	
Filiação (Mãe):	

Filiação (Pai):	
Data de Nascimento:	
Naturalidade:	
RG:	
CPF:	

(Cidade, UF), ____ de _____, de _____

Nome

Cargo

CPF

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Leme

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO N°:

OBJETO: Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis na Zona Urbana de Leme/SP e Destinação Ambientalmente Adequada.

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

ANEXO IV

TERMO DE ABERTURA E AUTORIZAÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO

(Instrução 02/2016 TCE-SP, art.130, alínea “e”)

Modalidade:	Termo de Colaboração
Nº do Chamamento	01/2018-Sec. Meio Ambiente
Valor Estimado:	R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)
Fonte de Recurso	Municipal
Dotação Orçamentária	Órgão:02.14.01; Número da Dotação: 02.14.01-185410013.2.043000-3.3.50.39 (6441)-Res. Nº 1242
Objeto:	Coleta seletiva de materiais recicláveis na zona urbana de Leme/SP e destinação ambientalmente adequada.
Órgão Solicitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Solicitação de Abertura de Chamamento Público

Solicito ao Gestor das Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil e Comissão de Seleção, a análise do Edital de Chamamento Público, Termo de Referência e Minuta do Termo de Colaboração ou Fomento, e o devido parecer para a continuidade do processo.

Leme, 20 de abril de 2018

Marcio Antonio Storto
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Parecer da Comissão de Seleção e Gestor das Parcerias

A Comissão de Seleção e o Gestor das Parcerias, após análise do Edital de Chamamento Público, Termo de Referência e Minuta do Termo de Colaboração ou Fomento, emite parecer:

☐ com ressalvas e devolve ao órgão solicitante para as devidas correções, conforme relatório anexo.

☒ favorável à continuidade do processo, conforme relatório anexo.

☐ nega o pedido e encaminha ao órgão solicitante, conforme relatório anexo. Leme, 25 de abril de 2018

PEDRO CARLOS FAGGIONALBERS
Gestor das Parcerias

ALEXANDRE RAMOS FORTE
Presidente da Comissão de Seleção

Verificação de Dotação Orçamentária e Recursos Financeiros

Mediante a aprovação pela continuidade do processo de Chamamento Público, pelo Gestor das Parcerias e pela Comissão de Seleção, verifiquei a existência de dotação orçamentária e de recursos financeiros em conformidade com o Plano de Trabalho do presente Edital, e emito parecer:

(x) pela continuidade do processo por haver saldo de dotação orçamentária e disponibilização de recursos financeiros em conformidade com o Plano de Trabalho para a formalização da parceria e AUTORIZO a sequência do Chamamento Público.

() não há saldo de dotação orçamentária e disponibilização de recursos financeiros para atender o Plano de Trabalho e formalização da parceria, ficando negada a sequência do processo.

Leme, 25 de abril de 2018

Marcio Antônio Storto
Secretário de Meio Ambiente

Aprovação do Prefeito Municipal

Considerando que o presente Chamamento Público foi efetuado pela equipe técnica do órgão solicitante, que a Comissão de Seleção e o Gestor das Parcerias efetuaram a análise do cumprimento dos requisitos da Lei Federal 13.019/2014, e a Secretaria Municipal de Finanças efetuou a verificação de dotação orçamentária e de recursos financeiros, na qualidade de administrador público municipal, estando de acordo com a proposta, inclusive para os fins do artigo 6º do Decreto Municipal nº 6.872 de 24 de Abril de 2017:

(x) Autorizo a abertura do Chamamento Público

() Devolvo o processo ao Gestor da Parceria com ressalvas, conforme motivos abaixo

() NÃO autorizo abertura do Chamamento Público, pelos motivos expostos abaixo.

Motivos / Observações:

Leme, 25 de abril de 2018

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal de Leme

ANEXO V

CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____ / ____

Objeto: ____

A(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob Nº _____, com sede (endereço, bairro, cidade, UF, CEP), por seu representante legal (nome), (cargo), RG, CPF ..., (documento anexo), credencia como representante o Sr.(NOME), (cargo/ qualificação), RG ..., CPF ..., para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes para participar do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, citado acima, e a prática de todos os demais atos inerentes ao chamamento e ao processo de seleção e julgamento das propostas em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, suas alterações, e demais legislações vigentes.

Leme, SP, ____ de _____ de ____

Nome:

Cargo:

CPF.MF.:

Nota Explicativa: esta declaração deve vir acompanhada de procuração devidamente registrada quando se tratar de pessoa que não é representante legal da OSC.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA
(Modelo)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____ / ____

Objeto: ____

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) por seu representante legal (documento anexo), inscrita no CNPJ sob Nº _____, com sede _____, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, DECLARA, sob as penas da lei, que a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), atende às exigências e cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstas no Edital, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, que tem pleno conhecimento de todas as informações, condições e exigências para a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO; que não se encontra declarada inidônea para participar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação; e que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Sendo expressão da verdade, firmamos a presente, para os fins e efeitos de direito, sob as sanções da lei e do Edital respectivo.

(Cidade, UF), ____ de _____ de ____

Nome:

Cargo:

CPF.MF.:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE

(art. 33, inciso V, alínea “b”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____ / ____

Objeto: ____

DECLARAMOS, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “b” da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), com sede na, Nº., bairro, CEP, Cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº., celebrou parcerias com a PREFEITURA MUNICIPAL DE, sito à, No, bairro, CEP, Cidade, Estado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº, para a execução do objeto, pelo período de ... (meses/anos), possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Chamamento Público, ou de natureza semelhante, tendo em vista que executa serviços à comunidade por ... anos, devidamente comprovadas através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentado juntamente com a documentação exigida no Chamamento Público em epígrafe.

(Cidade UF), ____ de ____ de ____

Nome:

Cargo:

CPF/MF.

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE POSSUIR OU NÃO INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE
TÉCNICA E OPERACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE PARCERIA**

(art. 33, inciso V, alínea “c”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

(item 8.6., Edital)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____ / ____

Objeto: ____

DECLARAMOS, que em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), com sede na, Nº., bairro, CEP, Cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº.:

() Possui as instalações e condições materiais para o desenvolvimento da parceria do Chamamento Público em epígrafe, estando apta para cumprir a parceria na data prevista.

() Não possui as instalações exigidas no Chamamento Público em epígrafe, apresentando no Anexo VIII-A, a descrição das medidas que serão tomadas pela OSC, para cumprir o objeto da parceria.

() Não possui condições técnicas exigidas no Chamamento Público em epígrafe, apresentando no Anexo VIII-A, a descrição das medidas que serão tomadas pela OSC, para cumprir o objeto da parceria.

() Não possui os profissionais técnicos e operacionais exigidos no Chamamento Público em epígrafe, apresentando no Anexo VIII-A, a relação de profissionais técnicos e operacionais que serão necessários contratar.

(Cidade UF), ____ de ____ de ____

Nome:

Cargo:

CPF. MF.

ANEXO VIII-A

FORMULÁRIO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS A SEREM PROVIDENCIADOS PELA “OSC” PARA O DESENVOLVIMENTO DA PARCERIA

(art. 33, inciso V, alínea “c”, Lei Federal 13.019/2014 e alterações)(item 8.6. inciso I, Edital)

Nº CHAMAMENTO PÚBLICO ____/____

CIDADE / UF

Prefeitura Municipal de Leme/SP

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Declaramos para os devidos fins, que a organização da sociedade civil, descrita acima, para tender o objeto do Edital do Chamamento Público, se compromete a cumprir os requisitos nos prazos determinados, e tomará as seguintes medidas:

CONSTRUÇÕES OU REFORMAS PREDIAIS NECESSÁRIAS A SEREM EFETUADAS

Descrever neste campo as instalações que devem ser construídas, adaptadas, reformadas para atender ao objeto do Edital.

MÓVEIS OU EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM ADQUIRIDOS

Descrever neste campo a relação de móveis, equipamentos, etc. que serão necessárias para atender ao objeto do Edital.

Mencionar a descrição do produto, modelo, especificações.

RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS A SEREM CONTRATADOS

Cargo / Função Quant. Carga Horária Valor Mensal

Descrever neste campo a relação de funcionários, quantidade, carga horária mensal, valor mensal com folha de pagamento, incluindo encargos, 13º, férias, etc. para atender ao objeto do Edital.

LOCAL, /DATA

Representante Legal:

Nome: Assinatura

ANEXO IX

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

(art. 33, inciso V, alínea “c”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____ / ____

Objeto: ____

ATESTAMOS, que em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “c” da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), com sede na, Nº., bairro, CEP, Cidade, Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº., celebrou parceria com a PREFEITURA MUNICIPAL DE, sito à, No, bairro, CEP, Cidade, Estado, inscrita no CNPJ/MF sob No, para a execução do objeto, pelo período de(meses/anos), não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e operacional dentro dos padrões de qualidade e desempenho, e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos termos contratuais, até a presente data.

(Cidade UF), ____ de ____ de ____

Nome:

Cargo:

CPF.MF.:

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARCERIAS ANTERIORES

(art. 39, inciso IV, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____ / ____

Objeto: ____/____

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DASOCIEDADE CIVIL), com sede na, Nº., bairro, CEP, Cidade, Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº., celebrou parceria com a PREFEITURAMUNICIPAL DE, sito à, No..., bairro, CEP....., Cidade, Estado, inscrita no CNPJ/MF sob No....., para a execução do objeto, pelo período de (meses/anos), NÃOHAVENDO PENDÊNCIAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, até a presente data.

LOCAL, ____ de _____ de ____

Nome:

Cargo:

CPF.MF.:

ANEXO XI

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI DIRIGENTES MEMBROS DO PODER EXECUTIVO / LEGISLATIVO OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(art. 39, inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

(Instrução 02/2016 TCE-SP, art.132, inciso XVI)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____ / ____

Objeto: ____

A (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) (OSC), inscrita no CNPJ sob Nº _____ sediada (domiciliada) em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), (cargo do dirigente), infra assinado, em conformidade com o art. 39, inciso III, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, DECLARA que não possui dirigentes da OSC, parentes até 2º grau, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, que sejam membros do Poder Executivo ou Legislativo no Município de Leme, ou Membros do Ministério Público, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

LOCAL, ____ de ____ de ____

Nome:

Cargo:

CPF.MF.:

ANEXO XII

**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI PARENTES ATÉ 2º GRAU NO PODER EXECUTIVO / LEGISLATIVO
OU NO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(art. 39, inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

(Instrução 02/2016 TCE-SP, art.132, inciso XVI)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____ / ____

Objeto: ____

A (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob Nº _____ sediada (domiciliada) em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), (cargo do dirigente), infra assinado, em conformidade com o art. 39, inciso III da Lei Federal 13.019/2014, DECLARA que o quadro diretivo da Organização da Sociedade Civil citada, não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder Executivo ou Legislativo do Município, ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer estavinculação durante a vigência desta parceria.

LOCAL, ____ de ____ de ____

Nome:

Cargo:

CPF.MF.:

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE EMPREGAR OU NÃO PARENTES ATÉ 2º GRAU DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(art. 39, inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

(Instrução 02/2016 TCE-SP, art.132, inciso XVI)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____ / ____

Objeto: ____

A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob Nº _____ sediada (domiciliada) em (cidade), no (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr.(nome do dirigente e CPF e RG), (cargo do dirigente), infra assinado, DECLARA em conformidade com o art. 39, inciso III, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, que:

() CONTRATA como prestador de serviços, com ou sem vínculo empregatício, parente do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, durante a vigência da parceria.

() NÃO CONTRATA como prestador de serviços, com ou sem vínculo empregatício, parente do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, durante a vigência da parceria.

Inclusive assume o compromisso de não estabelecer a vinculação durante a vigência da parceria.

_____, ____ de _____ de ____

Nome:

Cargo:

CPF.MF.:

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR E NÃO HAVER REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO A SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM OS RECURSOS REPASSADOS NA PARCERIA

(Instrução 02/2016 TCE-SP, art. 132, inciso XVII)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____ / ____

Objeto: ____

A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob Nº _____ sediada (domiciliada) em (cidade), no (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), (cargo do dirigente), infra assinado, DECLARA que em conformidade com a Instrução 02/2016 TCE/SP, que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria, as hipóteses previstas em leis específicas.

LOCAL, ____ de _____ de ____

Nome:

Cargo:

CPF.MF.:

ANEXO XV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL 13.019/2014 ESUAS
ALTERAÇÕES**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____ / ____

Objeto: ____

A (Prefeitura Municipal), inscrita no CNPJ sob Nº _____ sediada(domiciliada) em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. PrefeitoMunicipal, CPF _____ infra assinado, DECLARA que a (Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ No _____ sediada(domiciliada) em (cidade), no (endereço completo e CEP), não submete-se às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, não estando impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos.

LOCAL, ____ de _____ de ____

Nome:

Cargo:

CPF.MF.:

ANEXO XVI

NOTIFICAÇÃO DA CONTRAPARTIDA - RELAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS DA OSCCOLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA PARCERIA (INVENTÁRIO)

(art. 35, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____ / ____

Objeto: ____

DECLARAMOS, em conformidade com o art. 35, § 1º, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), com sede na, Nº., bairro, CEP, Cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº., possui bens e/ou serviços que não estão listados no Objeto, e serão disponibilizados em contrapartida à parceria do Chamamento Público em epígrafe, e que o mesmo se encontram relacionados nos quadros abaixo, devidamente identificados e especificados nas quantidades e valores avaliados.

INVENTÁRIO DE BENS QUE A ENTIDADE COLOCA À DISPOSIÇÃO DO OBJETO

ESTRUTURA FÍSICA:

Descrição dos itens e valor dos objetos

MOBILIÁRIO E UTENSÍLIOS

Descrição dos itens e valor dos objetos

EQUIPAMENTOS

Descrição dos itens e valor dos objetos

SERVIÇOS:

(ex.: transporte, acompanhamento das famílias, treinamentos aos envolvidos, etc.)

Descrição dos itens e valor dos objetos

ANEXO XVII

DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA, NA HIPÓTESE DA EXTINÇÃO DA OSC

(art. 35, §5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____ / ____

Objeto: ____

A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob Nº _____ sediada (domiciliada) em (cidade), no (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), (cargo do dirigente), infra assinado, DECLARA que em conformidade com o art. 35, § 5º, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, que caso adquira equipamentos ou materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será inalienável, havendo a promessa de transferência da propriedade à Prefeitura Municipal de Leme na hipótese da extinção da (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

LOCAL, ____ de _____ de ____

Nome:

Cargo:

CPF.MF.:

ANEXO XVIII

**DECLARAÇÃO DE ADOTAR ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE
E COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE PARA O TERCEIRO SETOR**

(art. 33, inciso IV, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____ / ____

Objeto: ____

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, que a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DASOCIEDADE CIVIL), com sede na, Nº., bairro, CEP, Cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº., em conformidade com o art. 33, inciso IV, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, adota o sistema de escrituração contábil em conformidade com os princípios de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade do terceiro setor.

(Cidade UF), ____ de ____ de ____

Nome:

Cargo:

CPF.MF.

ANEXO XIX

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NA EXECUÇÃO DO OBJETO OU DE NATUREZA SEMELHANTE

(utilizado para comprovar tempo de serviços)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____ / ____

Objeto: ____

DECLARAMOS, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “b” da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), com sede na, Nº., bairro, CEP, Cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº., celebrou parcerias com (nome do órgão), sito à, Nº., bairro, CEP, Cidade, Estado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº., para a execução do objeto, no período de / / a / /, e que possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Chamamento Público, ou de natureza semelhante.

(Cidade UF), ____ de ____ de ____

Nome:

Cargo:

CPF.MF.

Nota Explicativa: havendo mais que uma parceria efetuada, registrar todas na declaração acima. Pode haver mais que uma declaração.

ANEXO XX – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

Nº da Proposta:	
Nº DO CHAMAMENTO PÚBLICO:	
CIDADE / UF:	
OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:	Descrever o objeto

DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Razão Social:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade/UF:	
Telefone:	
CNPJ:	
Insc. Estad.:	
Dias de Atendimento:	
Horários de Atendimento:	
Site Oficial:	
Email Corporativo:	

DADOS DO ESTABELECIMENTO ONDE SERÁ PRESTADO O ATENDIMENTO DA PARCERIA

Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade/UF:	
Telefone:	
CNPJ:	
Insc. Estad.:	
Nome do Responsável:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:	
RG:	
CPF:	
Telefone:	
Celular:	

Email Corporativo:	
Endereço Residencial:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade/UF:	
Email Pessoal:	

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA PARCERIA

Nome:	
RG:	
CPF:	
Telefone:	
Celular:	
Email Corporativo:	
Formação Profissional e nº do registro profissional no respectivo conselho de classe:	

DESCRIÇÃO DA PARCERIA OFERTADA

Objetivo Geral:	(descrever o objetivo geral da parceria, a realidade atual e proposta e metas a serem cumpridas)
Público Alvo:	(descrever o público alvo no atendimento da parceria)
Realidade Atual e Proposta:	(descrição da realidade atual e a proposta, demonstrando o nexo entre essas realidades e as atividades e metas a serem atingidas)
Metas a serem atingidas:	(Ex.: número de atendimentos, montante a ser executado, serviços ofertados, etc.)

INDICADORES QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS PROPOSTOS

Indicadores Quantitativos e Qualitativos:	(descrever os indicadores quantitativos e qualitativos propostos para o acompanhamento da parceria)
---	---

ATIVIDADES / METOLOGIA / CRONOGRAMA / QUANT. ATENDIMENTOS / METAS - OFERTADOS

1.1. Atividade:	
1.2. Objetivos Específicos:	(descrever os objetivos específicos para

	a atividade
1.3. Metodologia Utilizada:	(Ex.: número de atendimentos, montante, quantidade, serviços ofertados, etc.)
1.4. Cronograma:	(período que será executada a atividade)
1.5. Quant. de Atendimentos:	(quantidade de atendimentos por atividade)
1.6. Meta a ser Atingida:	(quantidade ou % a ser atingido)
1.7. Informações Complementares:	(descrever outras informações importantes sobre a atividade)

Descrever as informações acima para cada uma das atividades.

RECURSOS HUMANOS EXISTENTES

Cargo / Função:	
Quant.:	
C. Horária:	
Mês/A Valor Mensal:	

RECURSOS HUMANOS QUE NECESSITA CONTRATAR

Cargo / Função:	
Quant.:	
C. Horária:	
Qt.:	
Mês/A Valor Mensal:	

DESCRIÇÃO DA INFRAESTRUTURA INSTALADA - PREDIAL

Tipo, Medida, Descrição da Área:	(descrever as áreas disponibilizadas, tipo - recepção, salas, banheiros, etc., medida comprimento x largura e descrição)
Instalações Predial a ser efetuada para atender o Objeto:	(descrever reformas, construções e adaptações nas instalações prediais que serão necessárias para atender o objeto) - art. 33, inciso V, alínea "c" e § 5º

DESCRIÇÃO DA INFRAESTRUTURA INSTALADA - EQUIPAMENTOS

Equipamentos:	descrever todos os equipamentos disponibilizados para a parceria (descrição do produto, modelo, marca, patrimônio ou número de série, outras
---------------	--

	especificações) especificar o Valor Estimado R\$. (descrever os equipamentos disponibilizadas) - art. 35, §1º
Equipamentos a serem adquiridos:	(descrever os equipamentos que serão adquiridos para atender o objeto da proposta) - art. 33, inciso V, alínea "c" e § 5º

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES OFERTADOS PELA OSC

Serviços Complementares:	(inserir a relação dos serviços complementares, ofertados pela OSC, caso houver, que não estão listados no Edital e/ou no Plano de Trabalho)
--------------------------	--

CUSTEIO PARA A EXECUÇÃO DA PARCERIA

Descrever a metodologia utilizada para o custeio da proposta, e anexar planilha detalhada de custos.
--

CUSTO GLOBAL E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PROPOSTO

Previsão Global: R\$	
Custo Mensal: R\$	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Datas:	
Valores R\$:	

Anexar planilha de custos e demais justificativas da proposta do custo global.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

Justificativa: (justificar a proposta e seu detalhamento)	
---	--

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Descrever outras informações complementares para a execução da parceria. Havendo propostas de alteração no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração (instrumento jurídico) inserir as propostas e as justificativas neste campo. Caso seja necessário inserir anexos.
--

ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES DA OSC

LOCAL / DATA

Nome do Representante Legal:

Assinatura

Nome do Responsável pela Prestação de Contas:

Assinatura

ANEXO XXI – Volume dos Resíduos Sólidos da Cidade de Leme

Segundo dados publicados pela CETESB (2014), o município de Leme gera aproximadamente 76,4 ton/dia de resíduos urbanos. Estudos e projeções efetuados em 2017 indicam que:

GERAÇÃO DE RESÍDUOS	LEME 2018	LEME 2020	LEME 2022
ESTIMATIVAS RESÍDUOS 2.017 (TON./ANO)			
PRODUÇÃO DE RESÍDUOS	36.119	36.481	36.845
GERAÇÃO DE RECICLÁVEIS	9.138	9.230	9.322
GERAÇÃO DE COMPOSTÁVEIS	16.145	16.307	16.470
GERAÇÃO DE RCC	72.239	72.961	73.691
RESÍDUOS DESVIADAS DO ATERRO (TON)	4.249	8.584	13.005
METAS COMERCIALIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO			
RECICLÁVEIS	20%	40%	60%
COMPOSTAVEIS	15%	30%	45%
RCC	10%	20%	30%
% LIXO ZERO (COMPOSTAVEL E RECILÁVEL)	11,8%	23,5%	35,3%
QUANTIDADES COMERCIALIZADAS (TON./ANO)			
RECICLÁVEIS	1.828	3.692	5.593
COMPOSTAVEIS	2.422	4.892	7.411
RCC	7.224	14.592	22.107

ANEXO XXII – Composição Gravimétrica dos Resíduos da Cidade de Leme

A composição gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos domiciliares do Brasil está indicada na bibliografia conforme percentuais médios abaixo discriminados (MMA 2008):

- 51,41 % de matéria orgânica; ▯
- 31,90 % de materiais recicláveis ▯
- 16,69 % de outros ▯

Composição gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos domiciliares da cidade de Leme, efetuada em julho de 2017, conforme percentuais médios abaixo discriminados:

TIPO DE RESÍDUO	FRAÇÃO DO TOTAL	FRAÇÃO DO RECICLÁVEL
MATÉRIA ORGÂNICA	44,7%	
REJEITOS	30,0%	
MATERIAIS RECICLÁVEIS	25,3%	
PLÁSTICO	7,4%	29,0%
PAPEL	8,4%	33,3%
VIDRO	2,2%	8,6%
TECIDO	3,8%	15,1%
ALUMÍNIO	2,7%	10,8%
METAIS	0,8%	3,2%